

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 10

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 17 de janeiro de 2014

Carnaubeira da Penha terá que implantar Portal da Transparência

Município tem o prazo de 60 dias para disponibilizar a página no site da prefeitura na internet

Com a finalidade de fazer cumprir o direito fundamental de acesso à informação (art. 5º, da Constituição Federal e a Lei nº 12.527/2011 – também conhecida como Lei de Acesso à Informação – o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou a Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha a inclusão do Portal da Transparência no site do município. O prefeito terá o prazo de 60 dias para disponibilizar a página na internet.

A promotora de Justiça Evânia A. Pereira, autora do documento, afirma que o Portal deve ser a garantia dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, também previstos na CF (art. 37), a que a Administração Pública deve estar submetida.

Portanto, a página deverá funcionar no site da prefeitura municipal, apresentando ícones com informações sobre execução orçamentária e financeira, arrecadação, processos ad-



ministrativos, projetos, dados de fornecedores e despesas das secretarias

municipais, licitações, editais e custos gerais. Deverá existir, ainda, explicações sobre as leis municipais

Página deverá funcionar no site da prefeitura municipal, apresentando ícones com informações sobre execução orçamentária e financeira, arrecadação, processos administrativos, projetos, dados de fornecedores etc.

estar atualizadas numa linguagem simples e acessível à população. Deverá ser disponibilizado na própria página, também, um glossário com as definições dos termos técnicos utilizados para garantir o esclarecimento de possíveis dúvidas.

Após o término do prazo, a prefeitura deverá enviar ofício à Promotoria de Justiça de Serra Talhada respondendo quais foram as medidas adotadas para o cumprimento da recomendação, publicada no DOE do dia 16 deste mês.

PATRIMÔNIO PÚBLICO

MPPE ingressa com duas Ações Cíveis em Camaragibe

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ingressou com duas Ações Cíveis, sendo uma por Ato de Improbidade Administrativa, contra o prefeito do município de Camaragibe, Jorge Alexandre Soares da Silva e o escritório de advocacia Ferraz & Oliveira Advogados Associados. O chefe de Gabinete da prefeitura, Marcos Ferreira Marques e o advogado Antônio Eduardo de França Ferraz também estão representados em uma Ação Civil Pública (ACP). O município contratou o escritório de advocacia para exercer as funções da Procuradoria Municipal, em detrimento aos servi-

dores aprovados no concurso público de 2012. O MPPE quer que o município nomeie os candidatos aprovados e seja declarado nulo o contrato administrativo celebrado com o escritório de advocacia. As ações são de autoria do promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho.

De acordo com o promotor, o município de Camaragibe terceirizou os serviços que deveriam ser prestados pela Procuradoria do Município pelo valor de R\$ 76.320,00. A prefeitura ainda está arcando com os custos de quatro advogados comissionados no valor de R\$ 19.054,92, quando, conforme

edital do concurso, a remuneração do cargo de procurador é de R\$ 1.313,56. “A questão é de pura matemática: a nomeação de seis procuradores concursados teria, inicialmente, um custo mensal de somente R\$ 7.881,90, em detrimento dos valores absurdos gastos com advogados comissionados ou contratados, inclusive um escritório de advocacia” explica o promotor de Justiça.

No texto dos documentos, o promotor de Justiça destaca que há uma afronta aos princípios administrativos, da moralidade e do concurso público. Vários advogados foram contratados sem concurso para

exercer as funções de procurador, mesmo existindo candidatos aprovados no certame, específico para o cargo. Existem dentro da estrutura da Procuradoria Municipal quatro cargos comissionados (fora os de procurador-geral e procurador-geral adjunto) ocupados por servidores não concursados sendo divididos da seguinte forma: procurador para convênios e contratos, assessor jurídico consultivo, assessor jurídico para relações institucionais e assessor jurídico para processos legislativos.

vigentes, decretos e portarias.

As informações do Portal da Transparência deverão

ÁGUA PRETA

Conselho Tutelar deve ser reorganizado

A Prefeitura e o Conselho Tutelar do município de Água Preta firmaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) com a finalidade de reestruturar o Conselho da cidade. De acordo com o documento, apesar de instituído e instalado, o órgão não dispõe de infraestrutura suficiente para desempenhar as atribuições necessárias, como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Os compromitentes terão até o dia 30 de maio para executar as obrigações.

Segundo o TAC, assinado pela promotora de Justiça Vanessa Cavalcanti de Araújo, a prefeitura terá 60 dias para refor-

mar a sede própria do órgão. Um veículo, com motorista, deverá ser disponibilizado, em 30 dias, para a utilização do atendimento das ocorrências do Conselho. O município terá que formular e encaminhar ao MPPE e ao Conselho Tutelar, a escala de plantão do motorista do mês seguinte; e providenciar a aquisição de funcionários para realizar a limpeza da sede.

Será atribuição da prefeitura, ainda, a disponibilização de todo serviço de psicologia e assistência social. Já o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser regularizado, no prazo de 90 dias.

 Mais informações
www.mp.pe.gov.br

 Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA – POR - SGMP- 077/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor dos Ofícios nº 022/2014 e nº 025/2014 da Coordenadoria Administrativa da 5ª Circunscrição Ministerial, protocolados respectivamente sob os nº 001869-6/2014 e 001343-2/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 728/2013 publicada no DOE de 19.12.2013, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM GARANHUNS

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
12.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Wallyson Bezerra de Freitas Alfrânio Robespierre Soares Barbosa
26.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Mª Júlia de Souza Ouro Preto Edmilson Pedro da Silva Segundo

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
12.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Antônio Valci Chaves de Lima Alfrânio Robespierre Soares Barbosa
26.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Isabela de Luna Costa Edmilson Pedro da Silva Segundo

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de janeiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 078/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor do Ofício nº 607/2013, das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, protocolado sob o nº 0001246-4/2014;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **EDILENE DANTAS DA COSTA**, Agente de Administração, matrícula nº 189.148-0, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/01/2014, tendo em vista o gozo de férias do titular, **ADALBERTO MUZZIO DE PAIVA NETO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.975-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de janeiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 079/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 584/2013 da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina, protocolada sob o nº 0000946-1/2014;

PORTARIA POR SGMP- 084/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o teor da Portaria POR SGMP nº 075/2014, de 15/01/2014, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 16/01/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de janeiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 16/01/2014

Expediente: CI.040/2014
Processo: 0002287-1/2014
Requerente: DMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para que informe o impacto financeiro e, em seguida à AMPEO para dotação.

Expediente: CI.039/2014
Processo: 001773-0/2014
Requerente: DMTR
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI.002/2014
Processo: 0001324-1/2014
Requerente: SMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF.607/2013
Processo: 001246-4/2014
Requerente: Dr. Westei Cone e Martin Júnior
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI.583 /2013
Processo: 0000944-8/2014
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI.584 /2013
Processo: 0000946-1/2014
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF.025/2014
Processo: 001343-2/2014
Requerente: Dra. Marinalva S. de Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF.144/2034
Processo: 0054266-5/2013
Requerente: Marcellus de Albuquerque Ugiette
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI.525/2013
Processo: 0049878-0/2013
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI/ GT-Arquimedes. Segue para pronunciamento.

Expediente: OF.014 /2014
Processo: 00/000832-4/2014
Requerente: ESMF
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: OF.061/2013
Processo: 000043-7/2014
Requerente: Dr. Stanley Araújo Corrêa
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias

Expediente: OF.009/2014
Processo: 000205-5/2014
Requerente: Dr. Flávio Henrique Souza dos Santos
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.582 /2013
Processo: 0001841-5/2014
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.015/2014
Processo: 001653-6/2014
Requerente: Dra. Marinalva S. de Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.249/2014
Processo: 0054549-0/2014
Requerente: Dr. Marcelo Tebet Halfeld
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do exmo. PGJ para consideração.

RESOLVE:

I – Designar a servidora **ISA DANNIELE DE MELO NETO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.938-9, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da Promotoria de Justiça de Petrolina atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/01/2014 tendo em vista o gozo de férias da titular **KILMA CRISTINA SIQUEIRA VASCONCELOS**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.061-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de janeiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 080/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 039/2014, do Departamento Ministerial de Transporte, protocolada sob o nº 0001773-0/2014;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **JOÃO REINALDO RAMOS**, Nível Médio, matrícula nº 188.921-4 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/01/2014, tendo em vista o gozo de férias do titular **BENJAMIN DA SILVA JÚNIOR**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.038-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de janeiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 081/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 583/2013, da Coordenadoria Administrativa da Promotoria de Justiça de Petrolina, protocolada sob o nº 0000944-8/2014;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DA SILVA**, Professora, matrícula nº 189.228-2, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/01/2014, tendo em vista o gozo de férias da titular, **SHIRLEY ELIANNE DE SÁ Y BRITTO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.692-4.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de janeiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 082/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 002/2014 da Secretaria Geral do Ministério Público, protocolada sob o nº 0001324-1/2014;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **SUZIMARY VITAL DE ARAÚJO BELARMINO**, Secretária Executiva, matrícula nº 188.218-0, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/01/2014, tendo em vista o gozo de férias do titular **FRED VASCONCELOS DA SILVA**, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 162.292-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de janeiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 083/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor do Ofício nº 144/2013, da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, protocolado sob o nº 0054266-5/2013;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **TACIANA ESTELA DE MELO RODRIGUES**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.824-2 para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/01/2014, tendo em vista o gozo de férias da titular, **ELIANE MARIA DE OLIVEIRA LIMA**, Técnica Ministerial Suplementar, matrícula nº 176.845-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de janeiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Severina Lúcia de Assis

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Bruna Montenegro, Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Samila Melo (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice Coutinho

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

Expediente: CI.081/2013
 Processo: 0000319-4/2014
 Requerente: Dr. Júlio César Soares Lira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do exmo. PGJ para consideração.

Expediente:OF.624 /2014
 Processo: 0055041-6/2014
 Requerente: Dra. Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do exmo. PGJ para consideração.

Expediente: CI.004/2014
 Processo: 0001940-5/2014
 Requerente: Dra. Severina Lúcia de Assis
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.1.890/2013
 Processo: 0053218-1/2014
 Requerente: Dra. Regina Lúcia de Almeida Rocha
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Já providenciado. Arquive-se.

Expediente:OF.1.434 /2013
 Processo: 0053165-2/2013
 Requerente: Dr. Edson José Guerra
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: OF.PGE/GAB.3964/2013
 Processo: 0000458-8/2014
 Requerente: Dr. Alexandre Auto de Alencar
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À AJM. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI.016/2014
 Processo: 0001500-6/2014
 Requerente: Jaques Cerqueira
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente:Req. /2013
 Processo: 0000164-2/2014
 Requerente: Juliana Pessoa Corrêa de Araújo e outros
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI.238/2013
 Processo: 0048718-1/2013
 Requerente: ESMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC, solicitando providências com vistas ao empenhamento da despesa.

Recife, 16 de janeiro de 2014

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA

Secretário Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 15.01.2014
 Expediente: OF 003/2014
 Processo nº 0000480-3/2014
 Requerente: Dr. Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMAPA. Ciente. Autorizo a substituição com a indicação do coordenador administrativo da PJ de Paulista.

Expediente: CI 010/2014
 Processo nº 0000622-1/2014
 Requerente: AMCS
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa em atendimento ao parecer da AJM.

Expediente: CI 006/2014
 Processo nº 0001101-3/2014
 Requerente: AMSI
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC. Recebi hoje. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 001/2014
 Processo nº 0001450-1/2014
 Requerente: Dra. Fabiana de Souza Silva Albuquerque
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAT. Para conhecimento. Após, arquive-se.

Expediente: OF 308/2013
 Processo nº 0054830-2/2013
 Requerente: Dr. Marcelo Greenhalgh C.L.M. Penalva Santos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 15 de janeiro de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira

Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 13183/2013-30
Nº. DOC: 3437851
Nº. AUTO: 2013/1383431
REPRESENTADO: BCM BATUTAS DE SÃO JOSÉ

RECOMENDAÇÃO 006/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidas pelos artigos 29, IV, e 129, II, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e IV c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei federal nº. 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº.

21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº. 8.625/93 e no art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à defesa da função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que o artigo 23, da Lei nº. 10.741/2003 dispõe que *"a participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais"*;

CONSIDERANDO que, na consulta realizada pelo Sindicato Nacional dos Aposentados em Pernambuco restou informado o desrespeito do artigo 23, da Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), tendo em vista a inobservância da garantia de meia-entrada nos eventos promovidos pela instituição representada;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Preparatório nº 13183-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR À ENTIDADE BCM BATUTAS DE SÃO JOSÉ que providencie, de imediato o cumprimento do Estatuto do Idoso, especificamente o que dispõe o artigo 23, da Lei nº. 10.741/2003.

Oficie-se ao dirigente da instituição em tela, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para que responda acerca do cumprimento da presente Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao BCM BATUTAS DE SÃO JOSÉ, aos Conselhos Municipal e Estadual da Pessoa Idosa, para conhecimento.

Encaminhe-se ainda, cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para o devido conhecimento.

Junte-se ao procedimento respectivo.

Registre-se e publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2013.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
 Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 13180/2013-30
Nº. DOC: 3437533
Nº. AUTO: 2013/1383331
REPRESENTADO: TEATRO BOA VISTA

RECOMENDAÇÃO 007/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidas pelos artigos 29, IV, e 129, II, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e IV c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei federal nº. 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº. 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº. 8.625/93 e no art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à defesa da função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que o artigo 23, da Lei nº. 10.741/2003 dispõe que *"a participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais"*;

CONSIDERANDO que, na consulta realizada pelo Sindicato Nacional dos Aposentados em Pernambuco restou informado o desrespeito do artigo 23, da Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), tendo em vista a inobservância da garantia de meia-entrada nos eventos promovidos pela instituição representada;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Preparatório nº 13180-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR À ENTIDADE TEATRO BOA VISTA que providencie, de imediato o cumprimento do Estatuto do Idoso, especificamente o que dispõe o artigo 23, da Lei nº. 10.741/2003.

Oficie-se ao dirigente da instituição em tela, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para que responda acerca do cumprimento da presente Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao TEATRO BOA VISTA, aos Conselhos Municipal e Estadual da Pessoa Idosa, para conhecimento.

Encaminhe-se ainda, cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para a devida publicação

no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para o devido conhecimento.

Junte-se ao procedimento respectivo.

Registre-se e publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2013.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
 Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 13181/2013-30
Nº. DOC: 3437713
Nº. AUTO: 2013/1383395
REPRESENTADO: CLUBE CÍRCULO MILITAR

RECOMENDAÇÃO 008/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidas pelos artigos 29, IV, e 129, II, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e IV c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei federal nº. 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº. 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº. 8.625/93 e no art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à defesa da função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que o artigo 23, da Lei nº. 10.741/2003 dispõe que *"a participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais"*;

CONSIDERANDO que, na consulta realizada pelo Sindicato Nacional dos Aposentados em Pernambuco restou informado o desrespeito do artigo 23, da Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), tendo em vista a inobservância da garantia de meia-entrada nos eventos promovidos pela instituição representada;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Preparatório nº 13181-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR À ENTIDADE CLUBE CÍRCULO MILITAR que providencie, de imediato o cumprimento do Estatuto do Idoso, especificamente o que dispõe o artigo 23, da Lei nº. 10.741/2003.

Oficie-se ao dirigente da instituição em tela, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para que responda acerca do cumprimento da presente Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao CLUBE CÍRCULO MILITAR, aos Conselhos Municipal e Estadual da Pessoa Idosa, para conhecimento.

Encaminhe-se ainda, cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para o devido conhecimento.

Junte-se ao procedimento respectivo.

Registre-se e publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2013.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
 Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 13185/2013-30
Nº. DOC: 3437946
Nº. AUTO: 2013/1383453
REPRESENTADO: CLUBE DOS CISNES

RECOMENDAÇÃO 009/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidas pelos artigos 29, IV, e 129, II, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e IV c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei federal nº. 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº. 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº. 8.625/93 e no art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à defesa da função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que o artigo 23, da Lei nº. 10.741/2003 dispõe que *"a participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais"*;

CONSIDERANDO que, na consulta realizada pelo Sindicato Nacional dos Aposentados em Pernambuco restou informado o desrespeito do artigo 23, da Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), tendo em vista a inobservância da garantia de meia-entrada nos eventos promovidos pela instituição representada;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Preparatório nº 13185-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR À ENTIDADE CLUBE DOS CISNES que providencie, de imediato o cumprimento do Estatuto do Idoso, especificamente o que dispõe o artigo 23, da Lei nº. 10.741/2003.

Oficie-se ao dirigente da instituição em tela, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para que responda acerca do cumprimento da presente Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao CLUBE DOS CISNES, aos Conselhos Municipal e Estadual da Pessoa Idosa, para conhecimento.

Encaminhe-se ainda, cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para o devido conhecimento.

Junte-se ao procedimento respectivo.

Registre-se e publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2013.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
 Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 13184/2013-30
Nº. DOC: 3437896
Nº. AUTO: 2013/1383444
REPRESENTADO: ATLÉTICO CLUBE DOS AMADORES

RECOMENDAÇÃO 010/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidas pelos artigos 29, IV, e 129, II, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e IV c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei federal nº. 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº. 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº. 8.625/93 e no art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à defesa da função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que o artigo 23, da Lei nº. 10.741/2003 dispõe que *"a participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais"*;

CONSIDERANDO que, na consulta realizada pelo Sindicato Nacional dos Aposentados em Pernambuco restou informado o desrespeito do artigo 23, da Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), tendo em vista a inobservância da garantia de meia-entrada nos eventos promovidos pela instituição representada;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Preparatório nº 13184-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR À ENTIDADE ATLÉTICO CLUBE DOS AMADORES que providencie, de imediato o cumprimento do Estatuto do Idoso, especificamente o que dispõe o artigo 23, da Lei nº. 10.741/2003.

Oficie-se ao dirigente da instituição em tela, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para que responda acerca do cumprimento da presente Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao ATLÉTICO CLUBE DOS AMADORES, aos Conselhos Municipal e Estadual da Pessoa Idosa, para conhecimento.

Encaminhe-se ainda, cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para o devido conhecimento.

Junte-se ao procedimento respectivo.

Registre-se e publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2013.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
 Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 13186/2013-30
Nº. DOC: 3437992
Nº. AUTO: 2013/1383470
REPRESENTADO: CLUBE DA SUDENE

RECOMENDAÇÃO 011/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidas pelos artigos 29, IV, e 129, II, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e IV c/c art.

27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei federal nº. 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº. 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº. 8.625/93 e no art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à defesa da função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que o artigo 23, da Lei nº. 10.741/2003 dispõe que *“a participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais”*;

CONSIDERANDO que, na consulta realizada pelo Sindicato Nacional dos Aposentados em Pernambuco restou informado o desrespeito do artigo 23, da Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), tendo em vista a inobservância da garantia de meia-entrada nos eventos promovidos pela instituição representada;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Preparatório nº 13186-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR À ENTIDADE CLUBE DA SUDENE que providencie, de imediato o cumprimento do Estatuto do Idoso, especificamente o que dispõe o artigo 23, da Lei nº. 10.741/2003.

Oficie-se ao dirigente da instituição em tela, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para que responda acerca do cumprimento da presente Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao CLUBE DA SUDENE, aos Conselhos Municipal e Estadual da Pessoa Idosa, para conhecimento.

Encaminhe-se ainda, cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para o devido conhecimento.

Junte-se ao procedimento respectivo.

Registre-se e publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2013.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 13182/2013-30
Nº. DOC: 3437814
Nº. AUTO: 2013/1383419
REPRESENTADO: CLUBE MANGABEIRA

RECOMENDAÇÃO 012/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidas pelos artigos 29, IV, e 129, II, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e IV c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei federal nº. 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº. 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº. 8.625/93 e no art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à defesa da função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que o artigo 23, da Lei nº. 10.741/2003 dispõe que *“a participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais”*;

CONSIDERANDO que, na consulta realizada pelo Sindicato Nacional dos Aposentados em Pernambuco restou informado o desrespeito do artigo 23, da Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), tendo em vista a inobservância da garantia de meia-entrada nos eventos promovidos pela instituição representada;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Preparatório nº 13182-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR À ENTIDADE CLUBE MANGABEIRA que providencie, de imediato o cumprimento do Estatuto do Idoso, especificamente o que dispõe o artigo 23, da Lei nº. 10.741/2003.

Oficie-se ao dirigente da instituição em tela, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para que responda acerca do cumprimento da presente Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao CLUBE MANGABEIRA, aos Conselhos Municipal e Estadual da Pessoa Idosa, para conhecimento.

Encaminhe-se ainda, cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para o devido conhecimento.

Junte-se ao procedimento respectivo.

Registre-se e publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2013.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 13022/2013-30
Nº. DOC: 2484346
Nº. AUTO: 2013/1070428
REPRESENTADO: VIAÇÃO CRUZEIRO

RECOMENDAÇÃO 013/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidas pelos artigos 29, IV, e 129, II, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e IV c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei federal nº. 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº. 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº. 8.625/93 e no art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à defesa da função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que o artigo 40, *caput* e incisos, da Lei nº. 10.741/2003 dispõe que *“No sistema de transporte coletivo intermunicipal e interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica: I – a reserva de duas vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a dois salários mínimos; II – desconto de cinquenta por cento, no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a dois salários mínimos; III – os respectivos órgãos competentes definirão mecanismos e critérios pelos quais o direito a que se referem os incisos anteriores deverão ser exercidos”*;

CONSIDERANDO que, em resposta ao Ofício nº. 196/13 – PJDCC-DHPI, a empresa de transporte coletivo intermunicipal confirmou o desrespeito do artigo 40, da Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), tendo em vista a inobservância da garantia de gratuidade ou garantia de meia-entrada nos valores de passagens promovidos pela instituição representada;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Preparatório nº 13022-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR À EMPRESA VIAÇÃO CRUZEIRO que providencie, de imediato o cumprimento do Estatuto do Idoso, especificamente o que dispõe o artigo 40, da Lei nº. 10.741/2003.

Oficie-se ao representante legal da instituição em tela, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para que responda acerca do cumprimento da presente Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à EMPRESA VIAÇÃO CRUZEIRO para conhecimento.

Encaminhe-se ainda, cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para o devido conhecimento.

Junte-se ao procedimento respectivo.

Registre-se e publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2013.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº 009/2014

Assunto: Posturas Municipais (900020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada por Marcelino Epifânio Borges Botelho denunciando a existência de fios pendurados na via pública, em frente ao número 75 da Rua Paulino Câmara, no bairro de Santo Amaro, de responsabilidade de operadoras de telefonia, causando transtornos aos moradores; **CONSIDERANDO** o transcurso de mais de quatro meses, sem que a operadora Oi verificasse a existência do problema denunciado, só o fazendo por determinação desta Promotoria de Justiça, alegando, contudo, não ser responsável pela fiação pendurada na citada localização; **CONSIDERANDO** ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal, sendo a Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON, responsável por controlar e fiscalizar o uso do solo;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se a 1ª Divisão Regional da SECON solicitando a realização de vistoria na Rua Paulino Câmara, em frente ao nº 75, no bairro de Santo Amaro, com o fim de constatar a empresa responsável pela fiação pendurada em via pública;

III – oficie-se a operadora de telefonia GVT para que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a existência de fiação de sua responsabilidade pendurada na Rua Paulino Câmara, em frente ao nº 75, no bairro de Santo Amaro;

V – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao noticiante.

Recife, 14 de janeiro de 2014.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº 010/2014

Assunto: Posturas Municipais (900020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato denunciando o funcionamento irregular de um lava jato, na via pública, em frente ao nº 48, da Rua José Aderval Chaves, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade, ocupando as calçadas e causando poluição sonora;

CONSIDERANDO o direito que todo cidadão tem a que os bens públicos de uso comum do povo sejam efetivamente públicos, isto é, de todos e para todos, evitando-se a apropriação privada por particulares;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** que a Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON, responsável por controlar e fiscalizar o uso do solo, tem se omitido no dever de coibir o funcionamento irregular de atividades no espaço público, com prejuízo à coletividade; **CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – reitere-se os termos do Ofício nº 263/2013, de 31 de outubro de 2013, solicitando à 6ª Divisão Regional da SECON a realização de vistoria na Rua José Aderval Chaves, em frente ao nº 48, no bairro de Boa Viagem, com o fim de constatar o funcionamento irregular de lava jato no local, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando as irregularidades detectadas e providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Recife, 14 de janeiro de 2014.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº 011/2014

Assunto: Comércio Ambulante (900017)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato denunciando o funcionamento irregular de espetinhos no bairro de Casa Forte, por trás da loja Insuante, próximo ao Hiperbompreço, que funcionam em uma área pública, com fumaça, poluição sonora e consumo de bebidas alcoólicas por menores, causando transtornos aos moradores da comunidade;

CONSIDERANDO o direito que todo cidadão tem a que os bens públicos de uso comum do povo sejam efetivamente públicos, isto é, de todos e para todos, evitando-se a apropriação privada por particulares;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON, responsável por controlar e fiscalizar o uso do solo, tem se omitido no dever de coibir o funcionamento irregular de atividades no espaço público, com prejuízo à coletividade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – reitere-se os termos do Ofício nº 302/2013-20ºPJHU, de 26 de novembro de 2013, solicitando à 3ª Divisão Regional da SECON a realização de vistoria por trás da loja Insuante, próximo ao Hiperbompreço, no bairro de Casa Forte, com o fim de constatar o funcionamento irregular de espetinhos, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, indicando as providências adotadas para o encerramento da atividade irregular;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Recife, 14 de janeiro de 2014.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº 012/2014

Assunto: Comércio Ambulante (900017)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato denunciando o funcionamento irregular de comércio de produtos usados, possivelmente produtos roubados, prejudicando o trânsito de pedestres e veículos, na Avenida Maurício de Nassau, no bairro da Iputinga, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON, responsável por controlar e fiscalizar o uso do solo, tem se omitido no dever de coibir o funcionamento irregular de atividades no espaço público, com prejuízo à coletividade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se a 4ª Divisão Regional da SECON e a CTTU solicitando a realização de vistoria na Avenida Maurício de Nassau, no bairro da Iputinga, nesta cidade, aos sábados pela manhã, com o fim de constatar o funcionamento irregular de comércio de produtos usados, prejudicando o trânsito de pedestres e veículos, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, indicando as irregularidades detectadas e providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

III – oficie-se ao Chefe de Polícia Civil de Pernambuco encaminhando cópia da notícia de fato para adoção das providências cabíveis, em face da notícia de venda de possíveis produtos roubados;

IV – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Recife, 14 de janeiro de 2014.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº 013/2014

Assunto: Posturas Municipais (900020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato denunciando o funcionamento irregular de estacionamento na Avenida Dr. Malaquias, nº 88, no bairro das Graças, nesta cidade, com cobertura de toda a

área com paralelepípedos e cimento e derrubada das árvores existentes, desrespeitando a taxa de solo natural;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal, sendo a Secretária Executiva de Controle Urbano – SECON, responsável por controlar e fiscalizar o uso do solo; **CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se a 1ª Divisão Regional da SECON encaminhando cópia da notícia de fato e solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a regularidade do estacionamento localizado no nº 88 da Avenida Dr. Malaquias, no bairro das Graças, nesta cidade, indicando as irregularidades detectadas e providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretária Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao noticiante.

Recife, 14 de janeiro de 2014.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº 014/2014

Assunto: Posturas Municipais (900020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato denunciando reforma/construção em imóvel antigo localizado na Rua Isaac Salazar, nº 188, Bloco 03, no bairro da Tamarineira, nesta cidade, sem a devida licença da municipalidade, de responsabilidade do Sr. Diego Monteiro;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal, sendo a Secretária Executiva de Controle Urbano – SECON, responsável por controlar e fiscalizar o uso do solo; **CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se a 3ª Divisão Regional da SECON solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a regularidade da reforma/construção no nº 188, Bloco 03, da Rua Isaac Salazar, no bairro da Tamarineira, nesta cidade, indicando as irregularidades detectadas e providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretária Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Recife, 14 de janeiro de 2014.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº. 001/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na **27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que 'o

procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 008/2013, diz respeito à averiguação dos fatos articulados pelo Sindicato dos Médicos de Pernambuco - SIMEPE, acerca da deflagração pelo Estado de Pernambuco da seleção pública para o preenchimento de 186 (cento e oitenta e seis) funções distribuídas em nível superior, médio e médio técnico, do Instituto de Recursos Humanos – IRH, nos termos da Portaria Conjunta SAD/IRH nº. 120, de 14 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO que o subscritor da presente, titular da aludida Promotoria de Justiça, manteve-se afastado por mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias em razão de sua convocação para o exercício de Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, permanecendo a mesma, nesse espaço temporal, preenchida com exercícios cumulativos e até mesmo sem designação;

CONSIDERANDO que a investigação em apreço advém da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público em razão da arguição de suspeição de sua titular;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário for;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório, alterando-se tão somente o assunto, que deverá constar: **averiguação dos fatos articulados pelo Sindicato dos Médicos de Pernambuco - SIMEPE, acerca da deflagração pelo Estado de Pernambuco da seleção pública para o preenchimento de 186 (cento e oitenta e seis) funções distribuídas em nível superior, médio e médio técnico, do Instituto de Recursos Humanos – IRH, nos termos da Portaria Conjunta SAD/IRH nº. 120, de 14 de novembro de 2014;**

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Designo a servidora ministerial Maria Helena Rodrigues de Barros Wanderley Filha para secretariar os trabalhos;

Remeta-se expediente a(o) Senhor(a) Diretor(a) do Instituto de Recursos Humanos – IRH, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a esta Promotoria de Justiça o quantitativo de cargos existentes naquela instituição, discriminado-os e informando se encontram-se providos ou não;

Anotações de costume;

Concluídas as providências elencadas e decorrido o prazo estabelecido para resposta da entidade investigada, com ou sem atendimento, venham os autos para análise.

Recife, 13 de janeiro de 2014.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 002/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na **27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que 'o *procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';*

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 031/2013, diz respeito à averiguação dos fatos articulados pela Senhora Promotora de Justiça da 28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da

Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, acerca da averiguação da legalidade nas justificativas apresentadas pelo Estado de Pernambuco com relação à cessão de servidores da Secretaria Estadual da Educação, nos termos do artigo 8º, inciso I, da Lei Estadual nº. 11.330/96;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO que o subscritor da presente, titular da aludida Promotoria de Justiça, manteve-se afastado por mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias em razão de sua convocação para o exercício de Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, permanecendo a mesma, nesse espaço temporal, preenchida com exercícios cumulativos e até mesmo sem designação;

CONSIDERANDO que a investigação em apreço advém da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público em razão da arguição de suspeição de sua titular;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário for;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório, alterando-se tão somente o assunto, que deverá constar: **averiguação da legalidade nas justificativas apresentadas pelo Estado de Pernambuco com relação à cessão de servidores da Secretaria Estadual da Educação, nos termos do artigo 8º, inciso I, da Lei Estadual nº. 11.330/96;**

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Designo a servidora ministerial Maria Helena Rodrigues de Barros Wanderley Filha para secretariar os trabalhos;

Anotações de costume;

Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise e deliberação.

Recife, 13 de janeiro de 2014.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 3563257.
Número do Auto: 2012/58841r.

PORTARIA Nº 001/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012; **CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 047/2013 instaurado para apurar irregularidades na Escola Estadual Miriam Seixas, localizada neste município; **CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar; **CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil; **CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia; **CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

-Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

-Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretária Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

-Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

-Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

-Requisite-se à Pedagoga do MPPE relatório que esclareça se as condições de funcionamento da referida Escola são satisfatórias. -Encaminhe-se à 4ª PJCD cópia dos documentos de fls. 05/18, 34, 83/85, 110/111, 148/149 para que adote as providências cabíveis acerca de eventuais irregularidades no contrato de

locação do prédio em que funcionava a Escola Estadual Miriam Seixas no ano de 2005.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 13 de janeiro de 2014

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 002/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012; **CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 055/2013 instaurado para apurar a oferta de Escola aos moradores do Conjunto Habitacional Olho D'água, em Cajueiro Seco, nesta cidade; **CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar; **CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil; **CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia; **CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

-Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

-Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretária Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

-Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

-Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

-Requisite-se informações à Secretária Municipal de Educação, encaminhando-se cópia das informações prestadas pela Secretária Estadual de Educação.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 13 de janeiro de 2014

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça da Comarca de Petrolândia, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e pelo artigo 201, § 5º, alínea 'c', do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático, conforme dispõe o artigo 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a função última do Estado Democrático de Direito é a proteção e promoção dos direitos fundamentais do cidadão, dentre os quais está o direito à educação, expresso no artigo 205 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 23, inciso V, da Constituição Federal institui a competência comum da União, dos Estados e dos Municípios para "proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência";

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal garante à coletividade, dentre outros direitos, além da educação básica obrigatória e gratuita dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos, e à educação infantil, em creche e pré-escola, a evolução do ensino segundo a capacidade de cada indivíduo;

CONSIDERANDO que o referido dispositivo constitucional autoriza que crianças tenham acesso ao Ensino Infantil no ano que completam 04 (quatro) anos de idade, sem qualquer restrição de data para o ingresso no ano em que deva ocorrer a matrícula;

CONSIDERANDO que, em regulamentação à Seção I, do Capítulo III, do Título VIII, da Constituição da República, foi editada a Lei nº 9.394/1996, que em seu art. 4º, repete o disposto no art. 208, Incisos I e IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, assim como a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional não faz qualquer restrição de data para o ingresso no ano em que deva ocorrer a matrícula no Ensino Básico;

CONSIDERANDO que nos autos da Ação Civil Pública nº 0013466-31.2011.4.05.8300, que tramita na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, foi proferida sentença judicial suspendendo os efeitos da Resolução nº 06/2010 editada pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, órgão do Ministério da Educação e Cultura – MEC, a qual disciplina a idade de corte para ingresso na pré-escola, como sendo de 4 (quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula;

CONSIDERANDO que a referida sentença judicial encontra-se em plena eficácia para garantir o acesso de crianças que ainda não tenham a idade completa na data-corte;

CONSIDERANDO que a referida resolução, ao estabelecer como condição de ingresso da criança à pré-escola exclusivamente o critério etário, ofende o princípio da isonomia e da autonomia, além de burlar os comandos constitucionais;

CONSIDERANDO, portanto, que a limitação etária imposta pelo art. 2º da Resolução nº 06, de 20 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Educação da Câmara de Educação Básica, agride os princípios basilares da educação, por desconsiderar os aspectos subjetivos da vivência pessoal, contexto social e familiar e, especialmente, capacidade intelectual e de aprendizado de cada criança;

CONSIDERANDO o flagrante prejuízo a que se sujeitam as crianças englobadas pelo limite etário fixado nas normas impugnadas, notadamente, as que já se encontravam inseridas na rede escolar municipal através das creches;

CONSIDERANDO que o acesso à educação deve ser entendido e efetivado em consonância e respeito à individualidade e particular processo de aprendizagem de cada membro da sociedade, iniciando-se pelas crianças e seu ingresso no ensino básico;

CONSIDERANDO que, nesta circunstâncias, quaisquer regulação (instrução, resolução, etc) a nível estadual ou municipal acerca da data-corte para matrícula ofendem o comando constitucional e não se justificam;

CONSIDERANDO, outrossim, que restrições desta natureza, notadamente quando decorrentes de normas meramente regulamentares, ofendem o princípio da isonomia, tolhendo o direito assegurado constitucionalmente de uma educação condizente com a evolução e desenvolvimento de cada indivíduo;

CONSIDERANDO que ao impedir o acesso das crianças à pré-escola, se retardará o acesso delas ao ensino fundamental, e, em última análise, o ingresso na Universidade, além de agravar a já grande evasão escolar, o que pode se apresentar como fator de exclusão, principalmente das classes menos favorecidas;

RESOLVE RECOMENDAR

À Secretaria Municipal de Educação do Município de Petrolândia/PE que aceite matrículas, nas instituições de Ensino, sob sua responsabilidade, para ingresso, na PRÉ-ESCOLA, de TODOS os alunos que detiveram avaliação positiva cognoscitiva, a ser realizada por cada entidade de ensino, independentemente deles terem completado 4 (quatro) anos de idade até o primeiro dia do ano letivo, não podendo ser feita qualquer restrição de data para o ingresso no ano em que deva ocorrer a matrícula;

Encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO às seguintes autoridades:

À Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Educação, a fim de que reproduza, cumpra e envie a presente recomendação a todos os estabelecimentos de ensino sob a sua responsabilidade; Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Petrolândia, para conhecimento; Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para conhecimento; Ao Excelentíssimo Senhor Juiz da Comarca de Petrolândia, para conhecimento; Ao Conselho Tutelar do Município de Petrolândia, para conhecimento; À Gerência de Educação Regional de Floresta (GRE- Floresta), para conhecimento; À Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado.

Concedo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que a Secretaria de Educação informe o acatamento ou não da presente recomendação, sob pena de adoção das providência cabíveis. Registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça e no sistema de autos Arquivedes.

Petrolândia, 14 de janeiro de 2014.

Sarah Lemos Silva
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA nº 002/2014

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO POR GUSTAVO LUIZ DA SILVA e GIVALDA ALVES LIMA DA SILVA Aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2014, compareceram perante a 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Água Preta/PE, VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, doravante denominada COMPROMITENTE, GIVALDA ALVES LIMA DA SILVA, inscrita no RG sob o nº 7.495.796, residente na rua rua Alto do Cruzeiro, Lote 2, Alto do Cruzeiro, Água Preta e GUSTAVO LUIZ DA SILVA, promotor de eventos, portador do RG nº 6611273 – SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 043.281.444-21, residente na rua Alto do Cruzeiro, Lote 2, Alto do Cruzeiro, Água Preta, a seguir denominado COMPROMISSADO, para, com base no artigos 127, *caput* e 225, ambos da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), na Lei Nacional nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e, ainda, CONSIDERANDO o ofício nº 0230/13/CMECE, oriundo da Casa dos Conselhos, que informa que os responsáveis pelas empresas “Lava Jatos do Blu” e “Lava Jatos do Peixe” organizam festas dançantes no interior dos referidos estabelecimentos, permitindo a entrada de adolescentes e o consumo indiscriminado de bebidas alcoólicas por parte destes;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, *caput*, da Constituição da República- CR, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º, da CR/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO constituir-se crime tipificado no art. 54, da Lei nº 9.605/1998, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, CAUSAR

POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURAZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA; CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/1941, a PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS; CONSIDERANDO que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora (art. 42, da Lei das Contravenções Penais e 54, da Lei de Crimes Ambientais), o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo relevante a prova testemunhal e/ou documental (art. 158, CPP);

CONSIDERANDO as orientações contidas na Cartilha intergovernamental “Poluição sonora – Silêncio e o Barulho” e no endereço eletrônico “www.somsimbarulhonao.com.br”, sobre as condutas relacionadas à produção de sons e ruídos, bem como que o material está disponível livremente;

CONSIDERANDO que, no Estado de Pernambuco, as normas que tratam da proteção do bem-estar e do sossego públicos estão dispostas na Lei nº 12.789/05, incumbindo ao Poder Público Municipal a responsabilidade de fiscalizar e fazer cumprir a Lei, no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que, na ausência fiscalizatória da municipalidade, está autorizada a fazê-la a polícia militar e que isso vem apenas a somar tal atribuição administrativa às demais incumbências da tropa, uma vez que, além de infração administrativa, a poluição sonora e a perturbação do sossego se constituem em infrações penais, aspecto que inclui, ainda, a atuação da polícia judiciária; CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis; RESOLVEM, em comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Nacional nº 7.347/1985, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora causada pelo COMPROMISSADO, de forma a adequar-se aos preceitos previstos no art. 225, da Constituição da República, Lei Nacional n. 9.605/1998, Decreto-Lei nº 3.688/1941 e demais previsões legais, bem como prevenir a venda e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª - Os compromissados obrigam-se a:

I – não realizar festas dançantes no interior de qualquer estabelecimento comercial que não ofereça a estrutura e a segurança adequadas;

II – durante a realização de festas organizadas pelo compromissado não vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida [art. 243, da Lei nº 8.069/1990];

III – conhecer do conteúdo da Cartilha intergovernamental “Poluição sonora - Silêncio e o barulho” e do sítio eletrônico “www.somsimbarulhonao.com.br”;

DO INADIMPLEMENTO

Cláusula 3ª - A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), a ser depositado no Fundo Estadual de Meio Ambiente (Decreto Estadual nº 21.698/1999, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 4ª - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

DO FORO

Cláusula 5ª - Fica estabelecida a Comarca de Água Preta/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5, §6, da Lei nº 7.347/1985. E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Água Preta/PE, 15 de janeiro de 2014.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
promotora de justiça

Gustavo Luiz da Silva
compromissado

Givalda Alves Lima da Silva
compromissada

Testemunhas:

Rogério Mendes Bernardo
servidor público do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Maria Alessandra da Silva Lins
servidora pública do Ministério Público do Estado de Pernambuco

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 009/2014
Arquimedes nº 2013/1167/152

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSPM 001/2012, de 18.09.2012;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 007/2013, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, com o escopo de apurar possível poluição sonora provocado pelo “Bar da coroa”, de propriedade da senhora conhecida por “Zanza”, localizada na Rua do Comércio, Distrito de Uruçu Mirim, desta cidade; CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do

Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSPM para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajustamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP/IMA por meio eletrônico;
Cumpra-se o despacho de fls. 37 após, voltem-me conclusos para análise e deliberação;

Gravatá, 14 de janeiro de 2014.

LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

RECOMENDAÇÃO N.º 01/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça da Comarca de Petrolândia, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, IV, da lei Complementar Estadual nº 12/94 e pelo artigo 201, § 5º, alínea “c”, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático, conforme dispõe o artigo 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a função última do Estado Democrático de Direito é a proteção e promoção dos direitos fundamentais do cidadão, dentre os quais está o direito à educação, expresso no artigo 205 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 23, inciso V, da Constituição Federal institui a competência comum da União, dos Estados e dos Municípios para “proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência”;

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal garante à coletividade, dentre outros direitos, além da educação básica obrigatória e gratuita dos 04 (quatro) aos 17 (dezesete) anos, e à educação infantil, em creche e pré-escola, a evolução do ensino segundo a capacidade de cada indivíduo;

CONSIDERANDO que o referido dispositivo constitucional autoriza que crianças tenham acesso ao Ensino Infantil no ano que completem 04 (quatro) anos de idade, sem qualquer restrição de data para o ingresso no ano em que deva ocorrer a matrícula;

CONSIDERANDO que, em regulamentação à Seção I, do Capítulo III, do Título VIII, da Constituição da República, foi editada a Lei nº 9.394/1996, que em seu art. 4º, repete o disposto no art. 208, Incisos I e IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, assim como a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional não faz qualquer restrição de data para o ingresso no ano em que deva ocorrer a matrícula no Ensino Básico;

CONSIDERANDO que nos autos da Ação Civil Pública n.º 0013466-31.2011.4.05.8300, que tramita na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, foi proferida sentença judicial suspendendo os efeitos da Resolução nº 06/2010 editada pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, órgão do Ministério da Educação e Cultura – MEC, a qual disciplina a idade de corte para ingresso na pré-escola, como sendo de 4 (quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula;

CONSIDERANDO que a referida sentença judicial encontra-se em plena eficácia para garantir o acesso de crianças que ainda não tenham a idade completa na data-corte;

CONSIDERANDO que a referida resolução, ao estabelecer como condição de ingresso da criança à pré-escola exclusivamente o critério etário, ofende o princípio da isonomia e da autonomia, além de burlar os comandos constitucionais;

CONSIDERANDO, portanto, que a limitação etária imposta pelo art. 2º da Resolução nº 06, de 20 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Educação da Câmara de Educação Básica, agride os princípios basilares da educação, por desconsiderar os aspectos subjetivos da vivência pessoal, contexto social e familiar e, especialmente, capacidade intelectual e de aprendizado de cada criança;

CONSIDERANDO o flagrante prejuízo a que se sujeitam as crianças englobadas pelo limite etário fixado nas normas impugnadas, notadamente, as que já se encontravam inseridas na rede escolar municipal através das creches;

CONSIDERANDO que o acesso à educação deve ser entendido e efetivado em consonância e respeito à individualidade e particular processo de aprendizagem de cada membro da sociedade, iniciando-se pelas crianças e seu ingresso no ensino básico;

CONSIDERANDO que, nesta circunstâncias, quaisquer regulação (instrução, resolução, etc) a nível estadual ou municipal acerca da data-corte para matrícula ofendem o comando constitucional e não se justificam;

CONSIDERANDO, outrossim, que restrições desta natureza, notadamente quando decorrentes de normas meramente regulamentares, ofendem o princípio da isonomia, tolhendo

o direito assegurado constitucionalmente de uma educação condizente com a evolução e desenvolvimento de cada indivíduo;

CONSIDERANDO que ao impedir o acesso das crianças à pré-escola, se retardará o acesso delas ao ensino fundamental, e, em última análise, o ingresso na Universidade, além de agravar a já grande evasão escolar, o que pode se apresentar como fator de exclusão, principalmente das classes menos favorecidas; **RESOLVE RECOMENDAR** À Secretaria Municipal de Educação do Município de Petrolândia/PE que aceite matrículas, nas instituições de Ensino, sob sua responsabilidade, para ingresso, na PRÉ-ESCOLA, de TODOS os alunos que detiveram avaliação positiva cognoscitiva, a ser realizada por cada entidade de ensino, independentemente deles terem completado 4 (quatro) anos de idade até o primeiro dia do ano letivo, não podendo ser feita qualquer restrição de data para o ingresso no ano em que deva ocorrer a matrícula;

Encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO às seguintes autoridades:

À Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Educação, a fim de que reproduza, cumpra e envie a presente recomendação a todos os estabelecimentos de ensino sob a sua responsabilidade; Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Petrolândia, para conhecimento; Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para conhecimento; Ao Excelentíssimo Senhor Juiz da Comarca de Petrolândia, para conhecimento; Ao Conselho Tutelar do Município de Petrolândia, para conhecimento; À Gerência de Educação Regional de Floresta (GRE- Floresta), para conhecimento; À Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado.

Concedo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que a Secretaria de Educação informe o acatamento ou não da presente recomendação, sob pena de adoção das providência cabíveis. Registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça e no sistema de autos Arquimedes.

Petrolândia, 14 de janeiro de 2014.

Sarah Lemos Silva
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUSTÓDIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante, a Promotora de Justiça, Dra. Evania Cintian de Aguiar Pereira, em exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, doravante denominado **MPPE** e o **MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE**, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Secretário de Saúde Municipal **KÁSSIO FELIPE VALERIANO FREITAS**, doravante denominado **COMPROMISSADO**, resolvem pactuar, mediante este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.647/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O Município de Custódia/PE, através da Secretaria Municipal de Saúde, compromete-se a fornecer o **LEITE EM PÓ PEPTAMEN JÚNIOR**, para a criança **THAIS BEZERRA RODRIGUES**, conforme prescrição nutricional em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - MULTA

Fica estabelecido para o caso de descumprimento do presente acordo, multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que reverterá ao Fundo criado pela Lei nº7.347/85.

O presente Termo é ajustado com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/85, reconhecendo-se ao mesmo eficácia de título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais e/ou conveniados, ficando seu efetivo cumprimento sob fiscalização da Promotoria de Justiça da Comarca e do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **MPPE** fará publicar o presente Termo Aditivo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Custódia (PE) com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventual ilícito a respeito da conduta ora ajustada.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente Termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

Custódia, 10 de janeiro de 2014.

Evania A. Pereira
Promotora de Justiça

KÁSSIO FELIPE VALERIANO FREITAS
Secretário de Saúde

Testemunhas:

CONSTÂNCIO SIMÕES MENDES, CPF nº: 060.234.684-38

ANA KATHARINY GOMES DOS SANTOS SILVA, CPF nº:030.820.5984-77

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARARIPINA-PE

PROMOTORIA DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 001/2014

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça de Araripina/PE, em exercício pleno, com atuação na defesa dos direitos da criança e do adolescente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 003/2013, registrado no Sistema Arquimedes sob o nº de autos 2012/696692, no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar notícia de desvio de repasses de verba para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o ter do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 1º, da § 6º e 7º, da Resolução

nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos aos interesses da criança e do adolescente, nos termos do art. 210, inc. I, da Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento preparatório em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 001/2014, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio (planilhas), bem como no sistema Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Encaminhe-se, igualmente, cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOPIJ, para conhecimento, à luz do disposto no art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Comunique-se sobre a providência adotada a Prefeitura de Araripina/PE;

Comunique-se, outrossim, sobre a providência adotada ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araripina-PE;

Nomeie-se a servidora Zélia Maria de S.C. Silva, para funcionar como Secretária Escrevente;

Junte-se aos autos o Ofício nº 022/2014-GAB/2ªPJ, expedido nesta data ao CMDDDCA, visando a instrução do feito;

Prossiga-se com as investigações em andamento, renovando-se o termo de conclusão.

Cumpra-se.

Araripina, 16 de janeiro de 2014.

JULIANA PAZINATO
Promotora de Justiça

3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Igarassu
INQUÉRITO CIVIL

Portaria nº. 001/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 006/2013, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades na realização de concurso público pela Prefeitura Municipal de Igarassu;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** n.º 006/2013 no **INQUÉRITO CIVIL** n.º 001/2014, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a juntada aos autos do ofício n.º 466/PGM, oriundo da Procuradoria do Município de Igarassu, bem como de seus anexos;

5- a juntada aos autos de cópias dos ofícios de n.º 002/14, de n.º 003/14 e de n.º 004/14, expedidos por esta Promotoria de Justiça;

6- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

7- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

8- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 16 de janeiro de 2014.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL

Portaria nº. 002/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 009/2013, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a existência de lesão ou ameaça de lesão ao Erário de Igarassu *e/* ou aos Princípios Constitucionais que norteiam a Administração Pública, com lastro em documentação encaminhada pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, referente à Prestação de Contas do então gestor da Câmara Municipal de Igarassu;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

CONVERTER o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** n.º 009/2013 no **INQUÉRITO CIVIL** n.º 002/2014, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório, procedendo-se à abertura de novo volume, quando necessário;

4- a expedição de ofício à Câmara Municipal de Igarassu, requisitando o encaminhamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de cópias das pastas funcionais ou a qualificação (inclusive endereço) das pessoas indicadas às fls. 14/18 do Relatório de Auditoria da Inspertria Regional Metropolitana Norte do Tribunal de Contas de Pernambuco;

5- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

6- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

7- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 16 de janeiro de 2014.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2014

O organizador do Show das Bandas Tayrone Cigano, Ponney e Forró na Mídia a ser realizado no Clube AQUARIUS, **CHRISTOVÃO SILVA LIRA, CPF nº 077.676.094-72, brasileiro, casado, Empresário, residente na Rua Manoel Francisco Vieira, nº 05, Beira Rio, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover o Show das Bandas Tayrone Cigano, Ponney e Forró na Mídia a ser realizado a partir das vinte e duas horas do sábado (18.01.2014),obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **"É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";**

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 5.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 14 de janeiro de 2014.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

CHRISTOVÃO SILVA LIRA
Empresário

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO

PORTARIA Nº.001/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea *b*, da Lei n. 8.625/93 (LONMP); **CONSIDERANDO** as informações acerca de contaminação da água fornecida à população da comarca de Lajedo/PE, tanto da água provida pelo sistema público quanto da água fornecida por soluções alternativas coletivas a exemplo de carros- pipa;

CONSIDERANDO que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO o Informe Epidemiológico encaminhado pela Apevisa relatando o aumento do número de surtos de doenças diarreicas agudas no percentual de 100% no ano de 2013;

CONSIDERANDO que a água é bem indispensável aos seres humanos, sendo seu abastecimento serviço essencial, e que a Companhia de Saneamento de Pernambuco – COMPESA é a prestadora de serviço público responsável pelo serviço de abastecimento de água;

CONSIDERANDO que é objetivo da Política Nacional de Recursos Hídricos assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos, de acordo com o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 9.433/97;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 2914/2011 - MS, que disciplina sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5440/05, que estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano;

Resolve **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos denunciados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, determinando desde logo o que se segue:

Autuação e registro dos documentos remetidos pelo CAOP CONSUMIDOR;

Notifique-se a Compesa, requisitando-lhe o encaminhamento, no prazo de dez dias,de informações acerca do cumprimento da Portaria 2914/11 do Ministério da Saúde, bem como do Decreto 5440/2005;

Notifique-se o Município, na pessoa de seu representante legal, para encaminhar a esta Promotoria, no prazo de dez dias, informações sobre a atividade de fiscalização do controle e qualidade de água neste Município, especialmente o cumprimento dos deveres impostos pela Portaria nº 2914/11 MS e pelo Decreto 5440/2005;

Notifique-se a Geres, requisitando-lhe o encaminhamento, no prazo de dez dias,de relatórios e informações acerca da qualidade da água servida neste Município pelo sistema e soluções alternativas coletivas;

Remeta-se cópia da presente Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento, e à Secretária-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Lajedo/PE, 13 de janeiro de 2014.

Danielly da Silva Lopes
Promotor(a) de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do órgão de sua Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício das atribuições na curadoria da defesa do consumidor, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, *caput*, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO as informações acerca de contaminação da água fornecida à população desta Comarca;

CONSIDERANDO que no ano de 2013 houve um considerável aumento no número de surtos de doenças diarreicas agudas no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 26, V, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11, compete ao responsável pela operação do sistema de abastecimento de água para consumo humano notificar à autoridade de saúde pública informar à população situações que possam oferecer risco à saúde;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 5º, I, do Anexo do Decreto nº 5.440/05, é direito do consumidor receber, nas contas mensais de consumo, as seguintes informações:

divulgação dos locais, formas de acesso e contatos por meio dos quais as informações estarão disponíveis;

orientação sobre os cuidados necessários em situações de risco à saúde;

resumo mensal dos resultados das análises referentes aos parâmetros básicos de qualidade da água;

características e problemas do manancial que causem riscos à saúde e alerta sobre os possíveis danos a que estão sujeitos os consumidores, especialmente crianças, idosos e pacientes de hemodiálise, orientando sobre as precauções e medidas corretivas necessárias;
CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 5º, II, do Anexo do Decreto nº 5.440/05, é direito do consumidor receber do prestador de serviço de distribuição de água relatório anual contendo, dentre outras, as seguintes informações:

transcrição dos arts. 6º, III, e 31, ambos da Lei nº 8.078/90 e referência às obrigações dos responsáveis pela operação do sistema de abastecimento de água, estabelecidas em norma do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis;

órgão responsável pela vigilância da qualidade da água para consumo humano, endereço e telefone;

locais de divulgação dos dados e informações complementares sobre qualidade da água;

identificação dos mananciais de abastecimento, descrição das suas condições, informações dos mecanismos e níveis de proteção existentes, qualidade dos mananciais, fontes de contaminação, órgão responsável pelo seu monitoramento e, quando couber, identificação da sua respectiva bacia hidrográfica;

resumo dos resultados das análises da qualidade da água distribuída para cada unidade de informação, discriminados mês a mês, mencionando por parâmetro analisado o valor máximo permitido, o número de amostras realizadas, o número de amostras anômalas detectadas, o número de amostras em conformidade com o plano de amostragem estabelecido em norma do Ministério da Saúde e as medidas adotadas face às anomalias verificadas;

particularidades próprias da água do manancial ou do sistema de abastecimento, como presença de algas com potencial tóxico, ocorrência de flúor natural no aquífero subterrâneo, ocorrência sistemática de agrotóxicos no manancial, intermitência, dentre outras, e as ações corretivas e preventivas que estão sendo adotadas para a sua regularização;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 8º do Anexo do Decreto 5.440/05, o relatório anual deverá contemplar todos os parâmetros analisados com frequência trimestral e semestral que estejam em desacordo com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde, seguido da expressão "FORA DOS PADRÕES DE POTABILIDADE";

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 8º, § 1º, do Anexo do Decreto 5.440/05, o consumidor deverá ser informado caso não sejam realizadas as análises dos parâmetros supramencionados;

RESOLVE RECOMENDAR À COMPESA - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO que:

Passe a cumprir rigorosamente as disposições contidas nos arts. 5º, 6º, 7º e 8º do Anexo do Decreto nº 5.440/05, de forma que seja respeitado o direito do consumidor à informação, assegurado pelo art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor; Informe, no prazo de 10 (dez) dias a respeito do acatamento, ou não, da presente Recomendação; Em caso de acatamento, envie em 10 (dez) dias cronograma previsto para a efetivação das medidas recomendadas.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

À COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento para fins de conhecimento e cumprimento;

À Secretaria de Saúde de Pernambuco, para conhecimento;

À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;

Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro; e

Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e registro.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Lajedo, 13 de janeiro de 2014.

Danielly da Silva Lopes
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício das atribuições na curadoria da Defesa do Consumidor, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, *caput*, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO as informações acerca de contaminação da água fornecida à população da Comarca de Lajedo;

CONSIDERANDO que no ano de 2014 houve um considerável aumento no número de surtos de doenças diarreicas agudas no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 12, I, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11, compete à Secretaria de Saúde do Município exercer a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, em articulação com os responsáveis pelo controle da qualidade da água para consumo humano;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 12, V, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11, compete à Secretaria de Saúde do Município garantir informações à população sobre a qualidade da água para consumo humano e os riscos à saúde associados, de acordo com mecanismos e os instrumentos disciplinados no Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 17, III, do Decreto 5.440/05, compete aos órgãos de saúde responsáveis pela vigilância da qualidade da água para consumo humano orientar

a população sobre os procedimentos em caso de situações de risco à saúde;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 17, §1º, do Decreto 5.440/05, os órgãos de saúde responsáveis pela vigilância da qualidade da água para consumo humano deverão assegurar à população a informação acerca da detecção de qualquer anomalia operacional no sistema de abastecimento ou não-conformidade da água tratada, identificada como de risco à saúde;

RESOLVE RECOMENDAR À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEDO que:

1. Promova, com urgência, amplas campanhas educativas para instruir a população acerca da necessidade de cloração da água e higienização dos locais de armazenamento, a exemplo de cisternas e caixas de água bem como a respeito de demais procedimentos necessários à diminuição dos riscos à saúde;

2. Informe a esta Promotória, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento, ou não, desta Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

À Secretaria de Saúde do Município de Lajedo/PE para fins de conhecimento e cumprimento;

À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;

Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro; e

Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Lajedo/PE, 13 de janeiro de 2014.

Danielly da Silva Lopes
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº002/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de sua presentante legal ao final assinada, no exercício das atribuições na curadoria da defesa do consumidor, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, *caput*, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO as informações acerca de contaminação da água fornecida à população desta comarca;

CONSIDERANDO que no ano de 2013 houve um considerável aumento no número de surtos de doenças diarreicas agudas no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 11, I, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11, compete à Secretaria de Saúde do Estado promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água, em articulação com os Municípios e com os responsáveis pelo controle da qualidade da água;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 11, VIII, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11, compete à Secretaria de Saúde do Estado executar as ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano, de forma complementar à atuação dos Municípios;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 17, III, do anexo do Decreto 5.440/05, compete aos órgãos de saúde responsáveis pela vigilância da qualidade da água para consumo humano orientar a população sobre os procedimentos em caso de situações de risco à saúde;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 17, §1º, do anexo do Decreto 5.440/05, os órgãos de saúde responsáveis pela vigilância da qualidade da água para consumo humano deverão assegurar à população a informação acerca da detecção de qualquer anomalia operacional no sistema de abastecimento ou não-conformidade da água tratada, identificada como de risco à saúde;

RESOLVE RECOMENDAR À SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO que:

1. Intensifique sua atuação junto à Secretaria de Saúde da Comarca de Lajedo/PE de forma a alertar sobre a necessidade de proceder, com urgência, à cloração da água armazenada e fornecida pelo Município em imóveis e locais públicos, tais como escolas e postos de saúde ;

2. Intensifique sua atuação junto a Secretaria de Saúde da Comarca de Lajedo/PE de forma a alertar sobre a necessidade de proceder, com urgência, à cloração da água distribuída por carros-pipa, carroças e outras fontes alternativas;

3. Promova amplas campanhas educativas para instruir a população da Comarca de Lajedo/PE acerca da necessidade de cloração da água e higienização dos locais de armazenamento, a exemplo de cisternas e caixas de água, bem como a respeito de demais procedimentos necessários à diminuição dos riscos à saúde;

4. Assegure à população da Comarca de Lajedo/PE a informação acerca da detecção de qualquer anomalia operacional no sistema de abastecimento ou não-conformidade da água tratada, identificada como de risco à saúde nos termos do art.17 § 1º do anexo do Decreto 5440/2005;

5. Informe, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento, ou não, desta Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

À Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco para fins de conhecimento e cumprimento;

À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;

Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro; e

Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Lajedo/PE, 13 de janeiro de 2014.

Danielly da Silva Lopes
Promotora de Justiça

PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal em exercício pleno na Promotória de Justiça de Orocó/PE, Manuela de Oliveira Gonçalves, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e, do outro lado, os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCO, POLÍCIA MILITAR E CONSELHO TUTELAR**, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO – que o Município de Orocó/PE, anualmente, realiza comemorações no dia de sua emancipação política, sendo tal festa uma comemoração popular de grande envergadura, denominada "**Festival Turístico de Orocó**", de 23 a 26 de janeiro de 2014, realizada pela Prefeitura Municipal de Orocó;

CONSIDERANDO – que em todos os polos de animações são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO – que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO – que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, nos polos de animação;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, na quinta-feira, dia 23/01/2014 à 01h00min, na sexta, dia 24/01/2014, no sábado, dia 25/01/2014 e no domingo, dia 26/01/2014, às 04h:00, nos polos de animação;

II – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhas e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e cobindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III- Colocar no mínimo 10 banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos polos de animação, como também após a sua utilização e desinfecção dos mesmos;

IV- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

V- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

VI- Trabalhar junto aos restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

VII- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

VIII- Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

IX- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

X- Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal, onde haverá uma equipe de plantão;

CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – Auxiliar indiretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III- Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, conforme anteriormente definido;

III- Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em imóveis residenciais e/ou comerciais fora dos polos de animação, conforme prevê a legislação em vigor;

IV – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão (que funcionará das 21h às 01h, no dia 23 de janeiro de 2014 e das 21h às 04h nos dias 24, 25 e 26 de janeiro de 2014, incluindo a atuação de pelo menos 03 três conselheiros), nos pontos de animação, até o final dos eventos;

II – **Fiscalizar a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário;**

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS OU RESPONSÁVEIS POR CLUBES, BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ONDE SERÃO REALIZADOS BAILES E EVENTOS FESTIVOS ABERTOS AO PÚBLICO, OS ORGANIZADORES DE BLOCOS, BEM COMO OS POPULARES QUE COMERCIALIZARÃO BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS EM QUE SERÃO REALIZADOS EVENTOS

I – Promover a venda de bebidas em geral à população por meio de recipientes plásticos (copos e garrafas), substituindo os recipientes originais por outros feitos com aquele material, quando necessário;

II – **Abster-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal;**

III – Empenhar-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar;

IV – nas festas que serão realizadas em clubes ou nos blocos, impedir a entrada de crianças e de adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco dará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Orocó como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA: – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

	Orocó, 13 de janeiro de 2014.
Manuela de Oliveira Gonçalves Promotora de Justiça	
Reginaldo Crateú Cavalcante Prefeito Municipal	
Ten. Wander Sávio de Sá Alves Comandante da PMPE em Orocó	
Adriano Soares Barbosa Presidente do Conselho Tutelar em Orocó	
PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE TACARATU	
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 01/2014	

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal em exercício cumulativo na Promotória de Justiça de TACARATU, Sarah Lemos Silva, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, do outro lado, os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU, das POLÍCIAS MILITAR E CIVIL DE PERNAMBUCO, do CONSELHO TUTELAR**, e, finalmente, os proprietários ou responsáveis por bares, barraqueiros e outros estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos festivos abertos ao público, os organizadores das festividades em geral, como também populares que comercializarão bebidas alcoólicas nos espaços públicos em que serão realizados eventos, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Município de Tacaratu tradicionalmente realiza uma festa popular e de grande envergadura, denominada "**FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DA SAÚDE**", sendo um dos lugares mais visitados desta região do sertão pernambucano, neste período, pelas dimensões tanto culturais, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que o art. 144, CF, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, CF, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

CONSIDERANDO que o art. 227, *caput*, CF, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que em todo o polo de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Estadual nº 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, no polo de animação da Festa da Padroeira Nossa Senhora da Saúde, a ser realizada no Pátio de Eventos de Tacaratu/PE, no período de 23/01 a 02/02/2014;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som às 2h nos dias 23/01, 27/01, 28/01 e 02/02, às 3h nos dias 26/01 e 29/01 e, às 4h nos dias 24/01, 25/01, 30/01, 31/01 e 01/02, no palco principal e outros locais festivos porventura existentes;

II – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III- Colocar no mínimo 30 banheiros públicos móveis com sinalização para a população, na proximidade do polo de animação, como também após a sua utilização a desinfecção dos mesmos enquanto durar o evento, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010;

IV- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando às representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções, inclusive, fornecendo fardamento adequado a suas identificações;

V- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

VI- Trabalhar junto aos restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades concomitante ao término dos shows;

VII - Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou congêneres nos locais festivos;

VIII- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

IX- Disponibilizar 300 (trezentas) unidades de vasilhames de plástico de 1.000 ml para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;

X- Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

XI- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos.

XII- Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

XIII – Organizar o trânsito, disciplinando a entrada, saída e estacionamento de veículos, de maneira a não obstruir a passagem de moradores, visitantes ou a mobilidade dos ônibus e dos veículos das PMPE, PCPE, Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar, Ambulâncias e demais serviços de utilidade pública.

CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral no pátio de eventos;

III- Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, ou que estejam perturbando a ordem pública independentemente do horário, ou em horários de celebrações, missas e cultos realizados no Santuário local, conforme anteriormente definido;

IV – Prestar toda segurança necessária no polo de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas.

CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, valendo ainda a mesma observação feita no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo.

CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos.

CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS OU RESPONSÁVEIS POR CLUBES, BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ONDE SERÃO REALIZADOS BAILES E EVENTOS FESTIVOS ABERTOS AO PÚBLICO, OS ORGANIZADORES DE BLOCOS, BEM COMO OS POPULARES QUE COMERCIALIZARÃO BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS EM QUE SERÃO REALIZADOS EVENTOS.

I – Promover a venda de bebidas em geral à população por meio de recipientes plásticos (copos e garrafas), substituindo os recipientes originais por outros feitos com aquele material, quando

necessário, ficando a aquisição dos vasilhames de plástico sob a responsabilidade do vendedor;

II – Abster-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal;

III – Empenhar-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato à venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar;

IV – Nas festas que serão realizadas em clubes ou nos blocos, impedir a entrada de crianças e de adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal nos eventos, em desacordo ao art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros;

PARÁGRAFO ÚNICO: Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento. Tal situação consiste em ato de improbidade administrativa;

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Tacaratu como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Com cópia a Delegacia Seccional de Floresta e ao Representante do Santuário local, por solicitação dos compromissários.

Tacaratu, 15 de Janeiro de 2013.

SARAH LEMOS SILVA

Promotora de Justiça, em exercício cumulativo

JOSÉ GERSON DA SILVA

Prefeito do Município de Tacaratu-PE

DIVA DE SOUSA CARVALHO SILVA

Secretária Municipal de Ação Social

IVONILDO CARLOS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Finanças

JOSÉ REGINALDO ESTEVAM

Secretário Municipal de Administração

PRISCILA CARVALHO LOPES

Secretária Municipal de Governo

CECÍLIA RAFAELY DELGADO LIMA COSTA

Secretária Municipal de Saúde

Capitão DORGIVAN FERREIRA DE ASSIS SOBRINHO

Representante da 4ª Companhia Independente da Polícia Militar de Pernambuco

Sargento ESDRAS ABRAÃO DA SILVA

Comandante do Destacamento de Policiamento de Tacaratu-PE

Bel. MARCOS FIDELIS DA SILVA

Delegado de Polícia Civil de Tacaratu-PE

BENEDITA LACERDA DA SILVA

Representante do Conselho Tutelar de Tacaratu-PE

DEMAIS REPRESENTANTES QUE COMPARECERAM:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO-PE

INQUÉRITO CIVIL N. 001/2014

PORTARIA Nº. 001/2014.

(AUTO MPPE N. _____ - DOC. N. _____)

A Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício pleno nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que na reunião sobre planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns, aderiu ao projeto "Admissão Legal", com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Administração Pública, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados;

CONSIDERANDO que se tem verificado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para

admissão de pessoal sem realização de concurso público ou em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção, sendo indevida a nomeação para cargos comissionados e a contratação temporária fora das hipóteses legais, como forma de burla à regra do concurso público;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar cumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, pelo Município/Câmara Municipal de Bom Conselho-PE., e de verificar a ocorrência e a legalidade de contratação temporária e de nomeações para cargos comissionados no âmbito do Poder Executivo/Poder Legislativo de Bom Conselho-PE;

NOMEAR a servidora Veritania Matos dos Anjos para funcionar como Secretário(a) Escrevente;

DETERMINO desde logo:

que seja requisitado ao Exmo. Prefeito de Bom Conselho-PE., e ao Presidente da Câmara Municipal de Bom Conselho-PE., no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a seguinte documentação:

quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores concursados;

número de cargos vagos, por espécie;

quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores comissionados;

quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores contratados temporariamente;

cópia das leis que criaram os cargos acima apontados;

cópia do último edital do concurso público realizado e cópia do seu ato de homologação;

relação dos cargos do último concurso e indicação do número de cargos a serem providos através do certame;

quantidade de nomeações realizadas em função do último concurso, com especificação das nomeações realizadas para cada espécie de cargo;

o número de cargos vagos em decorrência de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão;

informação sobre a existência de empresas terceirizadas para a prestação de serviços públicos, devendo-se apresentar cópia do contrato;

intime-se a Secretária de Administração para que compareça a esta Promotoria, a fim de prestar esclarecimentos;

remeta-se cópia desta Portaria ao Ministério Público de Contas, à Inspeção do Tribunal de Contas em Garanhuns, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

afixe-se cópia desta Portaria ao local de costume, no Fórum de Bom Conselho-PE., após autorização do Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum.

Bom Conselho-PE., 08 de janeiro de 2014

Maria Aparecida Alcântara Siebra
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL N. 002/2014

PORTARIA Nº. 002/2014.

(AUTO MPPE N. _____ - DOC. N. _____)

A Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício pleno nesta Comarca, Termo Judiciário de Bom Conselho-PE., no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que na reunião sobre planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a 5ª Circunscrição

Ministerial, com sede em Garanhuns, aderiu ao projeto "Admissão Legal", com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Administração Pública, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados;

CONSIDERANDO que se tem verificado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público ou em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção, sendo indevida a nomeação para cargos comissionados e a contratação temporária fora das hipóteses legais, como forma de burla à regra do concurso público;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar cumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, pelo Município/Câmara Municipal de Terezinha-PE., e de verificar a ocorrência e a legalidade de contratação temporária e de nomeações para cargos comissionados no âmbito do Poder Executivo/Poder Legislativo de Terezinha-PE

NOMEAR a servidora Veritania Matos dos Anjos para funcionar como Secretária Escrevente;

DETERMINO desde logo:

que seja requisitado ao Exmo. Prefeito de Terezinha-PE., e ao Presidente da Câmara Municipal de Terezinha-PE., no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a seguinte documentação:

quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores concursados;

número de cargos vagos, por espécie;

quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores comissionados;

quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores contratados temporariamente;

cópia das leis que criaram os cargos acima apontados;

cópia do último edital do concurso público realizado e cópia do seu ato de homologação;

relação dos cargos do último concurso e indicação do número de cargos a serem providos através do certame;

quantidade de nomeações realizadas em função do último concurso, com especificação das nomeações realizadas para cada espécie de cargo;

o número de cargos vagos em decorrência de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão;

informação sobre a existência de empresas terceirizadas para a prestação de serviços públicos, devendo-se apresentar cópia do contrato;

intime-se a Secretária de Administração para que compareça a esta Promotoria, a fim de prestar esclarecimentos;

remeta-se cópia desta Portaria ao Ministério Público de Contas, à Inspeção do Tribunal de Contas em Garanhuns, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social; encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

afixe-se cópia desta Portaria ao local de costume, no Fórum de Bom Conselho-PE., após autorização do Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum.

Terezinha-PE., 06 de janeiro de 2014

Maria Aparecida Alcântara Siebra
Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Lagoa Grande

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do órgão de execução ao final assinado, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso

II, ambos da Constituição da República -CR, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO que a “administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (Art. 37, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO o Ofício nº 057/2013 oriundo da Secretaria de Planejamento e Administração de Lagoa Grande em resposta ao Ofício nº 113/2014 – PJLG enunciativo do Decreto nº 042/2013, cujo teor dispõe sobre a rescisão de todos os 38 (trinta e oito) contratos administrativos temporários por excepcional interesse público para o cargo de vigilante;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público nº 001/2012 contemplando 29 (vinte e nove) vagas para o cargo de vigia e 01 (uma) vaga reservada para pessoa portadora de deficiência, determinada no inciso VIII do art. 37 da CF;

CONSIDERANDO a nomeação do 1º e 2º colocados, bem como a vaga destinada para pessoa portadora de necessidades especiais, remanescente do direito subjetivo à nomeação aos aprovados para 27 cargos de preenchimento dentro do prazo de validade do concurso;

CONSIDERANDO o art. 4º do Decreto nº 30/2012, de 02 de agosto de 2012, versando a respeito do prazo de validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período do concurso público nº 001/2012 realizado no âmbito do Município de Lagoa Grande;

CONSIDERANDO a orientação no campo de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pela vedação de contratos temporários firmados sucessivamente;

CONSIDERANDO em linhas gerais que a contratação temporária não deve servir de válvula “de escape” da exigência constitucional do concurso público, estabelecendo-se prazos incompatíveis com a natureza temporária do serviço, permitindo-se que pessoas ingressem no serviço público sem concurso, fomentando-se no sistema político-administrativo a ideia de fazer prevalecer os Planos de Governo, totalmente alheios aos programas de Estado;

RESOLVE RECOMENDAR

Ao Exmo Sr. Prefeito do Município de Lagoa Grande:

A nomeação dos 27 (vinte e sete) candidatos aprovados dentro do número de vagas para o cargo de vigia – Código 215, previstas no Edital nº 001/2012, dentro do prazo de validade do certame, respeitada a ordem de aprovação e classificação final;

Na hipótese de desistência quanto à nomeação do candidato(a) aprovado(a) dentro do número de vagas (1º ao 29º), proceda-se o ente público municipal à convocação do(a) candidato (a) classificado (a) fora do número de vagas 30º lugar e assim sucessivamente até o preenchimento dos 29 (vinte e nove) cargos contemplados no Edital do Concurso Público nº 001-2012;

E DETERMINAR que:

remeta-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Lagoa Grande, para fins de conhecimento e cumprimento;

remeta-se cópia da presente Recomendação aos “blogs” da região, para fins de divulgação à população do Município de Lagoa Grande;

remeta-se cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio as Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social para fins de conhecimento e controle, via e-mail;

remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por ofício, para conhecimento;

remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, via e-mail, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Lagoa Grande, 10 de janeiro de 2014.

Fernando Della Latta Camargo
Promotor de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA POR-PGJ N.º 116/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor dos Expedientes da 1ª, 5ª, 10ª e 12ª, Circunscrições Ministeriais com sedes em Salgueiro, Garanhuns, Nazaré da Mata e Vitória de Santo Antão, respectivamente, que alteram as escalas de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.024/2013, de 18.12.2013, publicada no DOE de 19.12.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.01.2014	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Adriano Camargo Vieira
12.01.2014	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Adriano Camargo Vieira
25.01.2014	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira
26.01.2014	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.01.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Emmanuel Cavlacanti Pacheco
25.01.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.01.2014	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho

PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.01.2014	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega

Leia-se:

PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.01.2014	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira
12.01.2014	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira
25.01.2014	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Adriano Camargo Vieira
26.01.2014	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Adriano Camargo Vieira

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.01.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes
25.01.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Emmanuel Cavlacanti Pacheco

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.01.2014	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Milena Conceição Resende M. Santos

PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.01.2014	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de janeiro de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 117/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Ofício Circular – GS nº 115/2013, oriundo da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos,
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Beis. **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**, 18ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, e **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**, 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para integrarem a Câmara Técnica de Consumo e Turismo do Estado de Pernambuco, nos termos do Art. 2º, do Decreto Nº 40.188/2013, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de janeiro de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 099/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta n.º 01/2001, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, face férias/licenças, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Afogados da Ingazeira	066ª	Paulo Diego Sales Brito	02 à 31.01.2014
Altinho	048ª	Antônio Carlos de Araújo	02 à 31.01.2014
Amaraji	031ª	Rafaela Melo de Carvalho Vaz	02 à 31.01.2014
Angelim	087ª	Romualdo Siqueira França	02 à 31.01.2014
Bodocó	080ª	Adriano Camargo Vieira	02 à 31.01.2014
Bom Jardim	033ª	Sophia Wolfvitch Spinola	02 à 31.01.2014
Buique	060ª	Tayjane Cabral de Almeida	02 à 31.01.2014
Camaragibe	127ª	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova	17 à 31.12.2013
Camargibe	127ª	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova	02 à 31.01.2014
Condado	125ª	Fabiano de Araújo Saraiva	02 à 31.01.2014
Correntes	059ª	Elisa Cadore Folleto	02 à 31.01.2014
Custódia	065ª	Evânia Cíntia de Aguiar Pereira	02 à 31.01.2014
Escada	019ª	Emanuele Martins Pereira	02 à 31.01.2014
Feira Nova	135ª	Francisco Assis da Silva	02 à 31.01.2014
Flores	067ª	Felipe Akel Pereira de Araújo	02 à 31.01.2014
Garanhuns	056ª	Francisca Maura Farias Bezerra Santos	02 à 31.01.2014
Ibimirim	128ª	Ademilton das Virgens Carvalho Leão	02 à 31.01.2014
Itamaracá	131ª	Zélia Diná Carvalho Neves	02 à 31.01.2014
Itambé	027ª	Sylvia Câmara de Andrade	02 à 31.01.2014
Jaboatão dos Guararapes	101ª	Belize Câmara Correia	02 à 31.01.2014
Jaboatão dos Guararapes	147ª	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo	02 à 31.01.2014
Joaquim Nabuco	111ª	Rômulo Siqueira França	02 à 31.01.2014
Limoeiro	103ª	Mirela Maria Igesias Laupman	02 à 31.01.2014
Macaparana	090ª	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos	02 à 31.01.2014
Olinda	117ª	Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes	16 à 31.01.2014
Pesqueira	055ª	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega	02 à 31.01.2014
Petrolina	145ª	Ana Cláudia Sena de Carvalho	02 à 31.01.2014
Primavera	142ª	Paulo César do Nascimento	02 à 31.01.2014
Recife	006ª	Clênio Valença Avelino de Andrade	02 à 31.01.2014
Salgueiro	075ª	Érico de Oliveira Santos	02 à 31.01.2014
Santa Maria do Cambucá	140ª	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	02 à 31.01.2014
São Caetano	044ª	Ronaldo Roberto Lira e Silva	02 à 31.01.2014
São João	116ª	Mariana Cândido Silva	02 à 31.01.2014
São Joaquim do Monte	040ª	Alexandre Augusto Bezerra	02 à 31.01.2014
Sertânia	062ª	Bruno da Silva Ramos	02 à 31.01.2014
Tacaratu	089ª	Sarah Lemos Silva	02 à 31.01.2014
Timbaúba	036ª	Ana Cláudia Walmsley Paiva	02 à 31.01.2014
Vitória de Santo Antão	018ª	Lucile Girão Alcântara	02 à 31.01.2014

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02.01.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de janeiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou o seguinte despacho:

Dia 15.01.2014

Expediente n.º: 001/14

Processo n.º: 0001599-6/2014

Requerente: **FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Designo o Bel. Fernando Falcão Ferraz Filho para atuar nos Inquéritos Cíveis nº 006 e 018/2012, em tramitação na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe.*

Expediente n.º: CPD 001/2014

Processo n.º: 0002105-8/2014

Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Disciplinar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 16 de janeiro de 2014.

SEVERINA LÚCIA DE ASSIS
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

A EXMA. SRA. CHEFE DE GABINETE, DRA. SEVERINA LUCIA DE ASSIS, exarou os seguintes despachos:

Dia 15.01.2014

Expediente n.º: s/n/13

Processo n.º: 0000816-6/2014

Requerente: **DELANE BARROS MENDONÇA CARNEIRO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 000840-3, 000842-5, 000845-8, 000847-1, 000850-4, 000860-5, 000867-3, 000889-7, 000894-3, 000900-0, 000903-3, 000905-5, 001037-2, 001040-5, 001041-6, 001042-7, 001043-8, 001045-1, 001046-2, 001047-3, 001048-4, 001049-5, 001050-6, 001051-7, 001052-8, 001055-2, 001056-3, 001098-0, 001110-3, 001114-7, 001266-6, 001267-7, 001269-0, 001271-2, 001282-4, 001362-3, 001363-4, 001384-7/2014 por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, remeta-se à CGMP.*

Expediente n.º: 011/14

Processo n.º: 0001079-8/2014

Requerente: **FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 001081-1, 001084-4, 001096-7, 001108-1, 001109-2, 001111-4, 001139-5, 001232-8, 001236-3, 001238-5, 001239-6, 001240-7, 001241-8, 001242-0, 001259-8, 001262-2, 001265-5, 001272-3, 001274-5, 001383-6/2014 por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, remeta-se à CGMP.*

Expediente n.º: 212/13
 Processo n.º: 0001087-7/2014
 Requerente: **FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para providências.*

Expediente n.º: 361/13
 Processo n.º: 0001090-1/2014
 Requerente: **MARIA JOSE MENDONCA DE HOLANDA QUEIROZ**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para providências.*

Expediente n.º: 210/2013
 Processo n.º: 0001092-3/2014
 Requerente: **SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para providências.*

Expediente n.º: 006/14
 Processo n.º: 0001094-5/2014
 Requerente: **MARIA JOSE MENDONCA DE HOLANDA QUEIROZ**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para providências.*

Expediente n.º: 015/2012
 Processo n.º: 0001141-7/2014
 Requerente: **DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 006/13
 Processo n.º: 0001398-3/2014
 Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: 007/14
 Processo n.º: 0001436-5/2014
 Requerente: **CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 003/14
 Processo n.º: 0001447-7/2014
 Requerente: **JULIANA PAZINATO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/14
 Processo n.º: 0001456-7/2014
 Requerente: **LUCILE GIRAO ALCANTARA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/14
 Processo n.º: 0001473-6/2014
 Requerente: **LUCILE GIRAO ALCANTARA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 431/13
 Processo n.º: 0001502-8/2014
 Requerente: **EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente, à CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 419/13
 Processo n.º: 0001514-2/2014
 Requerente: **EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 414/13
 Processo n.º: 0001516-4/2014
 Requerente: **EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*
 Expediente n.º: 035/13
 Processo n.º: 0001554-6/2014
 Requerente: **DILIANI MENDES RAMOS**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 006/14
 Processo n.º: 0001561-4/2014
 Requerente: **ANTONIO CARLOS ARAUJO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente, à CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 007/14
 Processo n.º: 0001565-8/2014
 Requerente: **TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente, à CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 002/14
 Processo n.º: 0001574-8/2014
 Requerente: **ROSANE MOREIRA CAVALCANTI**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença à requerente, a partir do dia 02.01.2014, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 006/14
 Processo n.º: 0001581-6/2014
 Requerente: **ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0001583-8/2014
 Requerente: **LUIZ GUSTAVO SIMOES VALENCA DE MELO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0001584-0/2014
 Requerente: **MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/14
 Processo n.º: 0001590-6/2014
 Requerente: **GUILHERME VIEIRA CASTRO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0001593-0/2014
 Requerente: **SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0001596-3/2014
 Requerente: **JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 002/14
 Processo n.º: 0001597-4/2014
 Requerente: **MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 002/14
 Processo n.º: 0001613-2/2014
 Requerente: **SARAH LEMOS SILVA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0001617-6/2014
 Requerente: **ANAMARIA CAMPOS TORRES DE VASCONCELOS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À CMGP para informar, e, ao depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 003/14
 Processo n.º: 0001623-3/2014
 Requerente: **WALDIR MENDONCA DA SILVA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: S/Nº
 Processo n.º: 0016356-3/2013
 Requerente: **GLAUCIA HULSE DE FARIAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se ao 2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca para providências, conforme deliberação do CSMP, na 24ª Sessão realizada em 17.07.2013.*

Expediente n.º: 227/13
 Processo n.º: 0031662-0/2013
 Requerente: **OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Providenciado através do SIIG nº 0051138-0/2013. Arquite-se.*

Expediente n.º: 726/13
 Processo n.º: 0032777-8/2013
 Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Já tendo sido comunicado à Promotora de Justiça requerente, arquite-se.*

Expediente n.º: OF Nº 231/2013
 Processo n.º: 0035612-8/2013
 Requerente: **OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Controladoria Interna do MP para informar, se possível.*

Expediente n.º: 015/13
 Processo n.º: 0050635-1/2013
 Requerente: **SILVIO JOSE MENEZES TAVARES**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 18.11.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 1642/13
 Processo n.º: 0053664-6/2013
 Requerente: **LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Coordenador do CAOP Criminal do MPSP, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.*

Expediente n.º: 037/13
 Processo n.º: 0055013-5/2013
 Requerente: **VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 12 (doze) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 12.12.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 354/13
 Processo n.º: 0055197-0/2013
 Requerente: **MILENA CONCEICAO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 353/13
 Processo n.º: 0055230-6/2013
 Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 09.12.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 16 de janeiro de 2014.

SEVERINA LÚCIA DE ASSIS

Promotora de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Disciplinar

A Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça em exercício, **Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, exarou a seguinte decisão:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PORTARIA CGMP Nº 015/2011, publicada no DOE de 27.09.2011

(...)

Ex positis, diante da ausência de elementos que demonstrem a inobservância intencional de deveres funcionais ou quebra de princípio ético por parte do(a) Promotor(a) de Justiça (...), DECIDO, com fulcro no artigo 10, inciso VI, c/c o artigo 9º, inciso X, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/94, pelo ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar.

Recife/PE, 16 de janeiro de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

A Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça em exercício, **Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, exarou a seguinte decisão:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PORTARIA CGMP Nº 001/2012, publicada no DOE de 08.03.2012

(...)

Ex positis, com arrimo no Art. 61 do Código de Processo Penal, de aplicação supletiva nesta seara disciplinar, e em consonância com o Art. 9º, inciso X, da LCE nº 12/1994, reconheço, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva, motivo pelo qual determino o ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar, restando prejudicada a análise do mérito.

Recife/PE, 16 de janeiro de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 001/2014 – RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **35º Promotor de Justiça Criminal da Capital** (Corregedoria da Secretaria de Defesa Social), fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **15 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e Catorze (15.01.2014)**. Eu, **JOSÉ BISPO DE MELO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 002/2014 – RM

CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 3ª ENTRÂNCIA

(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **21º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Acidentes do Trabalho)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **15 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e Catorze (15.01.2014)**. Eu, **JOSÉ BISPO DE MELO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
Procurador-Geral de Justiça

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 1ª Entrância que requereram remoção aos respectivos editais. Informe que os eventuais pedidos de desistência, bem como questionamentos das informações consignadas, deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, junto à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. Lembramos, ainda, que o horário de funcionamento do Protocolo Geral da Procuradoria Geral de Justiça é das 8h às 18h.

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	9	Antiguidade	Promotor de Justiça de Sirinhaém	CAROLINA MACIEL DE PAIVA	408	2759	2759	0	381	0	28/11/1972	Habilitado (a)
2	9	Antiguidade	Promotor de Justiça de Sirinhaém	ZELIA DINA CARVALHO NEVES	756	1981	1981	0	0	0	19/06/1974	Habilitado (a)
3	9	Antiguidade	Promotor de Justiça de Sirinhaém	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	960	1274	1274	1384	0	0	23/12/1982	Habilitado (a)
4	9	Antiguidade	Promotor de Justiça de Sirinhaém	ELISA CADORE FOLETTO	1274	1274	1274	0	0	0	23/11/1983	Habilitado (a)
5	9	Antiguidade	Promotor de Justiça de Sirinhaém	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	756	1007	1007	1157	0	0	17/01/1981	Habilitado (a)
6	9	Antiguidade	Promotor de Justiça de Sirinhaém	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	756	1007	1007	0	4935	0	04/07/1977	Habilitado (a)
7	9	Antiguidade	Promotor de Justiça de Sirinhaém	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO	756	902	902	441	255	0	12/08/1981	Habilitado (a)
8	9	Antiguidade	Promotor de Justiça de Sirinhaém	LIANA MENEZES SANTOS	756	902	902	0	0	0	30/06/1981	Habilitado (a)
9	9	Antiguidade	Promotor de Justiça de Sirinhaém	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	630	743	743	2859	1679	0	06/12/1976	Habilitado (a)
10	9	Antiguidade	Promotor de Justiça de Sirinhaém	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	408	743	743	2717	0	0	10/09/1979	Habilitado (a)
11	9	Antiguidade	Promotor de Justiça de Sirinhaém	JULIANA PAZINATO	630	743	743	1204	0	0	23/03/1980	Habilitado (a)
12	9	Antiguidade	Promotor de Justiça de Sirinhaém	ELSON RIBEIRO	743	743	743	157	0	0	26/01/1975	Habilitado (a)
13	9	Antiguidade	Promotor de Justiça de Sirinhaém	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	117	743	743	0	2865	0	18/04/1982	Habilitado (a)
14	9	Antiguidade	Promotor de Justiça de Sirinhaém	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	743	743	743	0	2519	0	29/10/1979	Habilitado (a)
15	9	Antiguidade	Promotor de Justiça de Sirinhaém	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA	630	743	743	0	0	0	24/05/1973	Habilitado (a)
16	9	Antiguidade	Promotor de Justiça de Sirinhaém	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	743	743	743	0	0	0	13/06/1981	Habilitado (a)
17	9	Antiguidade	Promotor de Justiça de Sirinhaém	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	615	615	615	3444	663	0	28/09/1979	Habilitado (a)
18	9	Antiguidade	Promotor de Justiça de Sirinhaém	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	615	615	615	2153	0	0	05/03/1982	Habilitado (a)
19	9	Antiguidade	Promotor de Justiça de Sirinhaém	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	408	615	615	2103	0	0	15/09/1982	Habilitado (a)
20	9	Antiguidade	Promotor de Justiça de Sirinhaém	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	615	615	615	1352	0	0	13/04/1981	Habilitado (a)
21	9	Antiguidade	Promotor de Justiça de Sirinhaém	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	615	615	615	0	2632	0	09/10/1981	Habilitado (a)
22	9	Antiguidade	Promotor de Justiça de Sirinhaém	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	615	615	615	0	0	0	30/07/1971	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	10	Merecimento	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Limoeiro	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	408	2759	2759	0	0	0	23/03/1978	Habilitado (a)
2	10	Merecimento	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Limoeiro	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1274	1274	1274	0	5552	912	07/02/1973	Habilitado (a)
3	10	Merecimento	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Limoeiro	ELISA CADORE FOLETTO	1274	1274	1274	0	0	0	23/11/1983	Habilitado (a)
4	10	Merecimento	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Limoeiro	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	756	1007	1007	0	4935	0	04/07/1977	Habilitado (a)
5	10	Merecimento	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Limoeiro	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO	756	902	902	441	255	0	12/08/1981	Habilitado (a)
6	10	Merecimento	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Limoeiro	LIANA MENEZES SANTOS	756	902	902	0	0	0	30/06/1981	Habilitado (a)
7	10	Merecimento	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Limoeiro	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	630	743	743	2859	1679	0	06/12/1976	Habilitado (a)
8	10	Merecimento	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Limoeiro	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	408	743	743	2717	0	0	10/09/1979	Habilitado (a)
9	10	Merecimento	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Limoeiro	JANINE BRANDÃO MORAIS	743	743	743	1877	0	0	13/11/1979	Habilitado (a)
10	10	Merecimento	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Limoeiro	JULIANA PAZINATO	630	743	743	1204	0	0	23/03/1980	Habilitado (a)
11	10	Merecimento	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Limoeiro	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	117	743	743	0	2865	0	18/04/1982	Habilitado (a)
12	10	Merecimento	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Limoeiro	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	743	743	743	0	2519	0	29/10/1979	Habilitado (a)
13	10	Merecimento	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Limoeiro	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA	630	743	743	0	0	0	24/05/1973	Habilitado (a)
14	10	Merecimento	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Limoeiro	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	743	743	743	0	0	0	13/06/1981	Habilitado (a)
15	10	Merecimento	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Limoeiro	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	615	615	615	3444	663	0	28/09/1979	Habilitado (a)
16	10	Merecimento	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Limoeiro	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	615	615	615	2153	0	0	05/03/1982	Habilitado (a)
17	10	Merecimento	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Limoeiro	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	408	615	615	2103	0	0	15/09/1982	Habilitado (a)
18	10	Merecimento	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Limoeiro	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	615	615	615	1352	0	0	13/04/1981	Habilitado (a)
19	10	Merecimento	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Limoeiro	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	408	615	615	469	0	0	13/08/1981	Habilitado (a)
20	10	Merecimento	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Limoeiro	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	615	615	615	0	2632	0	09/10/1981	Habilitado (a)
21	10	Merecimento	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Limoeiro	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	615	615	615	0	0	0	30/07/1971	Habilitado (a)
22	10	Merecimento	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Limoeiro	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	395	395	395	0	0	0	11/07/1980	Habilitado (a)
23	10	Merecimento	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Limoeiro	BRUNO DA SILVA RAMOS	395	395	395	0	0	0	11/12/1981	Habilitado (a)
24	10	Merecimento	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Limoeiro	EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA	98	98	0	0	0	0	00/01/1900	Habilitado (a)
25	10	Merecimento	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Limoeiro	SARAH LEMOS SILVA	98	98	0	0	0	0	00/01/1900	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	11	Antiguidade	Promotor de Justiça de Macaparana	ELISA CADORE FOLETTO	1274	1274	1274	0	0	0	23/11/1983	Habilitado (a)
2	11	Antiguidade	Promotor de Justiça de Macaparana	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	756	1007	1007	0	4935	0	04/07/1977	Habilitado (a)
3	11	Antiguidade	Promotor de Justiça de Macaparana	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO	756	902	902	441	255	0	12/08/1981	Habilitado (a)

4	11	Antiguidade	Promotor de Justiça de Macaparana	LIANA MENEZES SANTOS	756	902	902	0	0	0	30/06/1981	Habilitado (a)
5	11	Antiguidade	Promotor de Justiça de Macaparana	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	630	743	743	2859	1679	0	06/12/1976	Habilitado (a)
6	11	Antiguidade	Promotor de Justiça de Macaparana	JANINE BRANDÃO MORAIS	743	743	743	1877	0	0	13/11/1979	Habilitado (a)
7	11	Antiguidade	Promotor de Justiça de Macaparana	JULIANA PAZINATO	630	743	743	1204	0	0	23/03/1980	Habilitado (a)
8	11	Antiguidade	Promotor de Justiça de Macaparana	ELSON RIBEIRO	743	743	743	157	0	0	26/01/1975	Habilitado (a)
9	11	Antiguidade	Promotor de Justiça de Macaparana	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	743	743	743	0	2519	0	29/10/1979	Habilitado (a)
10	11	Antiguidade	Promotor de Justiça de Macaparana	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA	630	743	743	0	0	0	24/05/1973	Habilitado (a)
11	11	Antiguidade	Promotor de Justiça de Macaparana	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	743	743	743	0	0	0	13/06/1981	Habilitado (a)
12	11	Antiguidade	Promotor de Justiça de Macaparana	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	615	615	615	3444	663	0	28/09/1979	Habilitado (a)
13	11	Antiguidade	Promotor de Justiça de Macaparana	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	615	615	615	2153	0	0	05/03/1982	Habilitado (a)
14	11	Antiguidade	Promotor de Justiça de Macaparana	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	408	615	615	2103	0	0	15/09/1982	Habilitado (a)
15	11	Antiguidade	Promotor de Justiça de Macaparana	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	615	615	615	1352	0	0	13/04/1981	Habilitado (a)
16	11	Antiguidade	Promotor de Justiça de Macaparana	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	615	615	615	0	2632	0	09/10/1981	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	12	Merecimento	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Caruaru	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	408	2759	2759	0	0	0	23/03/1978	Habilitado (a)
2	12	Merecimento	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Caruaru	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	630	1274	1274	0	1485	0	23/12/1975	Habilitado (a)
3	12	Merecimento	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Caruaru	ELISA CADORE FOLETTO	1274	1274	1274	0	0	0	23/11/1983	Habilitado (a)
4	12	Merecimento	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Caruaru	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	756	1007	1007	1157	0	0	17/01/1981	Habilitado (a)
5	12	Merecimento	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Caruaru	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	630	902	902	1797	0	0	09/11/1981	Habilitado (a)
6	12	Merecimento	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Caruaru	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO	756	902	902	441	255	0	12/08/1981	Habilitado (a)
7	12	Merecimento	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Caruaru	LIANA MENEZES SANTOS	756	902	902	0	0	0	30/06/1981	Habilitado (a)
8	12	Merecimento	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Caruaru	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	630	743	743	2859	1679	0	06/12/1976	Habilitado (a)
9	12	Merecimento	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Caruaru	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	408	743	743	2717	0	0	10/09/1979	Habilitado (a)
10	12	Merecimento	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Caruaru	JULIANA PAZINATO	630	743	743	1204	0	0	23/03/1980	Habilitado (a)
11	12	Merecimento	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Caruaru	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	743	743	743	0	2519	0	29/10/1979	Habilitado (a)
12	12	Merecimento	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Caruaru	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA	630	743	743	0	0	0	24/05/1973	Habilitado (a)
13	12	Merecimento	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Caruaru	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	743	743	743	0	0	0	13/06/1981	Habilitado (a)
14	12	Merecimento	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Caruaru	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	615	615	615	3444	663	0	28/09/1979	Habilitado (a)
15	12	Merecimento	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Caruaru	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	615	615	615	2153	0	0	05/03/1982	Habilitado (a)
16	12	Merecimento	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Caruaru	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	408	615	615	2103	0	0	15/09/1982	Habilitado (a)
17	12	Merecimento	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Caruaru	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	615	615	615	1352	0	0	13/04/1981	Habilitado (a)
18	12	Merecimento	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Caruaru	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	408	615	615	469	0	0	13/08/1981	Habilitado (a)
19	12	Merecimento	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Caruaru	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	615	615	615	0	2632	0	09/10/1981	Habilitado (a)
20	12	Merecimento	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Caruaru	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	615	615	615	0	0	0	30/07/1971	Habilitado (a)
21	12	Merecimento	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Caruaru	EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	395	395	395	0	0	0	26/04/1979	Habilitado (a)
22	12	Merecimento	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Caruaru	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	395	395	395	0	0	0	11/07/1980	Habilitado (a)
23	12	Merecimento	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Caruaru	BRUNO DA SILVA RAMOS	395	395	395	0	0	0	11/12/1981	Habilitado (a)
24	12	Merecimento	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Caruaru	EVANIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA	98	98	0	0	0	0	00/01/1900	Habilitado (a)
25	12	Merecimento	2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Caruaru	SARAH LEMOS SILVA	98	98	0	0	0	0	00/01/1900	Habilitado (a)

JOSÉ BISPO DE MELO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

AGUINALDO FENELON DE BARROS
Procurador-Geral de Justiça

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 1ª Entrância que requereram promoção aos respectivos editais. Informe que os eventuais pedidos de desistência, bem como questionamentos das informações consignadas, deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, junto à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. Lembramos, ainda, que o horário de funcionamento do Protocolo Geral da Procuradoria Geral de Justiça é das 8h às 18h.

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	408	2759	2759	0	0	0	23/03/1978	Constitucional	Habilitado (a)
2	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	MIRELA MARIA IGLESIAS MELO AZEDO	408	1274	1274	0	1812	0	27/04/1983	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	630	1274	1274	0	1485	0	23/12/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	117	1274	1274	0	1276	0	28/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	1274	1274	1274	0	0	0	29/09/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	ELISA CADORE FOLETTO	1274	1274	1274	0	0	0	23/11/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	630	1129	1129	0	0	0	19/09/1976	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	756	1007	1007	0	4935	0	04/07/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	630	902	902	1797	0	0	09/11/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
10	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO	756	902	902	441	255	0	12/08/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
11	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR	408	902	902	0	0	0	01/01/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	630	743	743	2859	1679	0	06/12/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	408	743	743	2717	0	0	10/09/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
14	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	JULIANA PAZINATO	630	743	743	1204	0	0	23/03/1980	4º Sucessivo	Habilitado (a)

15	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	ELSON RIBEIRO	743	743	743	157	0	0	26/01/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
16	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	117	743	743	0	2918	1345	17/04/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
17	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	117	743	743	0	2865	0	18/04/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
18	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	743	743	743	0	2519	0	29/10/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
19	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA	630	743	743	0	0	0	24/05/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
20	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	743	743	743	0	0	0	13/06/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
21	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	615	615	615	3444	663	0	28/09/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
22	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	615	615	615	2153	0	0	05/03/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
23	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	408	615	615	2103	0	0	15/09/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
24	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	117	615	615	107	0	0	31/03/1977	7º Sucessivo	Habilitado (a)
25	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	615	615	615	0	2632	0	09/10/1981	7º Sucessivo	Habilitado (a)
26	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	615	615	615	0	0	0	30/07/1971	8º Sucessivo	Habilitado (a)
27	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	395	395	395	690	0	0	19/09/1972	8º Sucessivo	Habilitado (a)
28	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	395	395	395	0	0	0	11/01/1977	10º Sucessivo	Habilitado (a)
29	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	395	395	395	0	0	0	26/04/1979	11º Sucessivo	Habilitado (a)
30	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	BRUNO DA SILVA RAMOS	395	395	395	0	0	0	11/12/1981	14º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	7	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	960	3216	3216	0	1081	0	29/05/1972	Constitucional / Editais 03/2013 e 07/2012	Habilitado (a)
2	7	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	117	2759	2759	0	559	0	12/08/1979	Constitucional / Editais 03/2013, 05/2012, 11/2012 e 09/2010	Habilitado (a)
3	7	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda	CAROLINA MACIEL DE PAIVA	408	2759	2759	0	381	0	28/11/1972	Constitucional	Habilitado (a)
4	7	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	408	2759	2759	0	0	0	23/03/1978	Constitucional	Habilitado (a)
5	7	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	1274	1274	1274	1592	1126	0	09/09/1978	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	7	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	960	1274	1274	1384	0	0	23/12/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	7	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1274	1274	1274	0	5552	912	07/02/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	7	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda	MIRELA MARIA IGLESIAS MELO AZEDO	408	1274	1274	0	1812	0	27/04/1983	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	7	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	630	1274	1274	0	1485	0	23/12/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	7	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	117	1274	1274	0	1276	0	28/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	7	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	1274	1274	1274	0	0	0	29/09/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	7	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda	ELISA CADORE FOLETTO	1274	1274	1274	0	0	0	23/11/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	7	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	630	1129	1129	0	0	0	19/09/1976	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	7	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	756	1007	1007	1157	0	0	17/01/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	7	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	756	1007	1007	0	4935	0	04/07/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	7	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO	756	902	902	441	255	0	12/08/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
17	7	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	630	743	743	2859	1679	0	06/12/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	7	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	408	743	743	2717	0	0	10/09/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
19	7	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda	ELSON RIBEIRO	743	743	743	157	0	0	26/01/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
20	7	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	117	743	743	0	2918	1345	17/04/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
21	7	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	117	743	743	0	2865	0	18/04/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
22	7	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	743	743	743	0	2519	0	29/10/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
23	7	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA	630	743	743	0	0	0	24/05/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
24	7	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	743	743	743	0	0	0	13/06/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
25	7	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	615	615	615	3444	663	0	28/09/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
26	7	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	615	615	615	2153	0	0	05/03/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
27	7	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	408	615	615	2103	0	0	15/09/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
28	7	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	615	615	615	0	2632	0	09/10/1981	7º Sucessivo	Habilitado (a)
29	7	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	615	615	615	0	0	0	30/07/1971	8º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	8	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	FRANCISCO DIRCEU BARROS	3243	5221	5221	815	0	0	02/03/1966	Constitucional	Habilitado (a)
2	8	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS	960	3076	3076	0	147	547	30/07/1976	Constitucional	Habilitado (a)
3	8	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	408	2759	2759	0	0	0	23/03/1978	Constitucional	Habilitado (a)
4	8	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1274	1274	1274	0	5552	912	07/02/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)

5	8	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	MIRELA MARIA IGLESIAS MELO AZEDO	408	1274	1274	0	1812	0	27/04/1983	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	8	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	1274	1274	1274	0	0	0	29/09/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	8	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	ELISA CADORE FOLETTO	1274	1274	1274	0	0	0	23/11/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	8	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	630	1129	1129	0	0	0	19/09/1976	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	8	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	756	1007	1007	0	4935	0	04/07/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	8	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	630	902	902	1797	0	0	09/11/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
11	8	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO	756	902	902	441	255	0	12/08/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	8	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR	408	902	902	0	0	0	01/01/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	8	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	630	743	743	2859	1679	0	06/12/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	8	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	408	743	743	2717	0	0	10/09/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
15	8	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	117	743	743	0	2865	0	18/04/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
16	8	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	743	743	743	0	2519	0	29/10/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
17	8	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA	630	743	743	0	0	0	24/05/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
18	8	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	743	743	743	0	0	0	13/06/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
19	8	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	615	615	615	3444	663	0	28/09/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
20	8	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	615	615	615	2153	0	0	05/03/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
21	8	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	408	615	615	2103	0	0	15/09/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
22	8	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	615	615	615	1352	0	0	13/04/1981	6º Sucessivo	Habilitado (a)
23	8	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	408	615	615	469	0	0	13/08/1981	7º Sucessivo	Habilitado (a)
24	8	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	117	615	615	107	0	0	31/03/1977	7º Sucessivo	Habilitado (a)
25	8	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	615	615	615	0	2632	0	09/10/1981	7º Sucessivo	Habilitado (a)
26	8	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	615	615	615	0	0	0	30/07/1971	8º Sucessivo	Habilitado (a)
27	8	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	395	395	395	0	0	0	11/01/1977	10º Sucessivo	Habilitado (a)
28	8	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	395	395	395	0	0	0	26/04/1979	11º Sucessivo	Habilitado (a)
29	8	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	395	395	395	0	0	0	11/07/1980	12º Sucessivo	Habilitado (a)
30	8	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	BRUNO DA SILVA RAMOS	395	395	395	0	0	0	11/12/1981	14º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	9	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	630	1274	1274	0	1485	0	23/12/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	9	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	1274	1274	1274	0	0	0	29/09/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	9	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim	ELISA CADORE FOLETTO	1274	1274	1274	0	0	0	23/11/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	9	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	630	1129	1129	0	0	0	19/09/1976	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	9	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	756	1007	1007	0	4935	0	04/07/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	9	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	630	902	902	1797	0	0	09/11/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	9	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO	756	902	902	441	255	0	12/08/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	9	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	408	743	743	2717	0	0	10/09/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	9	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim	JULIANA PAZINATO	630	743	743	1204	0	0	23/03/1980	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	9	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim	ELSON RIBEIRO	743	743	743	157	0	0	26/01/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	9	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	117	743	743	0	2918	1345	17/04/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	9	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	117	743	743	0	2865	0	18/04/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
13	9	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	743	743	743	0	2519	0	29/10/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
14	9	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA	630	743	743	0	0	0	24/05/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
15	9	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	743	743	743	0	0	0	13/06/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
16	9	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	615	615	615	3444	663	0	28/09/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
17	9	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	615	615	615	2153	0	0	05/03/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
18	9	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	408	615	615	2103	0	0	15/09/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
19	9	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	615	615	615	0	2632	0	09/10/1981	7º Sucessivo	Habilitado (a)
20	9	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	615	615	615	0	0	0	30/07/1971	8º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	CAROLINA MACIEL DE PAIVA	408	2759	2759	0	381	0	28/11/1972	Constitucional	Habilitado (a)
2	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	408	2759	2759	0	0	0	23/03/1978	Constitucional	Habilitado (a)
3	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	1274	1274	1274	1592	1126	0	09/09/1978	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	960	1274	1274	1384	0	0	23/12/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1274	1274	1274	0	5552	912	07/02/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	630	1274	1274	0	1485	0	23/12/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	117	1274	1274	0	1276	0	28/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	1274	1274	1274	0	0	0	29/09/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)

9	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	ELISA CADORE FOLETTO	1274	1274	1274	0	0	0	23/11/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	630	1129	1129	0	0	0	19/09/1976	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	756	1007	1007	1157	0	0	17/01/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	756	1007	1007	0	4935	0	04/07/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO	756	902	902	441	255	0	12/08/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR	408	902	902	0	0	0	01/01/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	630	743	743	2859	1679	0	06/12/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
16	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	408	743	743	2717	0	0	10/09/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
17	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	JULIANA PAZINATO	630	743	743	1204	0	0	23/03/1980	4º Sucessivo	Habilitado (a)
18	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	ELSON RIBEIRO	743	743	743	157	0	0	26/01/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
19	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	117	743	743	0	2865	0	18/04/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
20	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	743	743	743	0	2519	0	29/10/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
21	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA	630	743	743	0	0	0	24/05/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
22	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	743	743	743	0	0	0	13/06/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
23	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	615	615	615	3444	663	0	28/09/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
24	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	615	615	615	2153	0	0	05/03/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
25	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	408	615	615	2103	0	0	15/09/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
26	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	408	615	615	469	0	0	13/08/1981	7º Sucessivo	Habilitado (a)
27	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	117	615	615	107	0	0	31/03/1977	7º Sucessivo	Habilitado (a)
28	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	615	615	615	0	2632	0	09/10/1981	7º Sucessivo	Habilitado (a)
29	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	615	615	615	0	0	0	30/07/1971	8º Sucessivo	Habilitado (a)
30	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	395	395	395	690	0	0	19/09/1972	8º Sucessivo	Habilitado (a)
31	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	395	395	395	0	0	0	11/01/1977	10º Sucessivo	Habilitado (a)
32	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	395	395	395	0	0	0	26/04/1979	11º Sucessivo	Habilitado (a)
33	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	395	395	395	0	0	0	11/07/1980	12º Sucessivo	Habilitado (a)
34	10	Antiguidade	1º Promotor de Justiça de Ribeirão	BRUNO DA SILVA RAMOS	395	395	395	0	0	0	11/12/1981	14º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	11	Mercimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	960	3216	3216	0	1081	0	29/05/1972	Constitucional / Editais 03/2013 e 07/2012	Habilitado (a)
2	11	Mercimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	CAROLINA MACIEL DE PAIVA	408	2759	2759	0	381	0	28/11/1972	Constitucional	Habilitado (a)
3	11	Mercimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	408	2759	2759	0	0	0	23/03/1978	Constitucional	Habilitado (a)
4	11	Mercimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	ZELIA DINA CARVALHO NEVES	756	1981	1981	0	0	0	19/06/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	11	Mercimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	1274	1274	1274	1592	1126	0	09/09/1978	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	11	Mercimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	960	1274	1274	1384	0	0	23/12/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	11	Mercimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1274	1274	1274	0	5552	912	07/02/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	11	Mercimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	MIRELA MARIA IGLESIAS MELO AZEDO	408	1274	1274	0	1812	0	27/04/1983	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	11	Mercimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	630	1274	1274	0	1485	0	23/12/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	11	Mercimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	117	1274	1274	0	1276	0	28/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	11	Mercimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	1274	1274	1274	0	0	0	29/09/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	11	Mercimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	756	1007	1007	1157	0	0	17/01/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	11	Mercimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	756	1007	1007	0	4935	0	04/07/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	11	Mercimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO	756	902	902	441	255	0	12/08/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	11	Mercimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	630	743	743	2859	1679	0	06/12/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
16	11	Mercimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	408	743	743	2717	0	0	10/09/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
17	11	Mercimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	743	743	743	0	2519	0	29/10/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
18	11	Mercimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA	630	743	743	0	0	0	24/05/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
19	11	Mercimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	615	615	615	3444	663	0	28/09/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
20	11	Mercimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	408	615	615	2103	0	0	15/09/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
21	11	Mercimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	117	615	615	107	0	0	31/03/1977	7º Sucessivo	Habilitado (a)
22	11	Mercimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	615	615	615	0	2632	0	09/10/1981	7º Sucessivo	Habilitado (a)
23	11	Mercimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	615	615	615	0	0	0	30/07/1971	8º Sucessivo	Habilitado (a)
24	11	Mercimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	395	395	395	0	0	0	26/04/1979	11º Sucessivo	Habilitado (a)

JOSÉ BISPO DE MELO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público
AGUINALDO FENELON DE BARROS
Procurador-Geral de Justiça